



Marau, 20 de novembro de 2014.

Ao

Exmo. Senador Gim Argello

DD. Vice-Presidente da CPMI da Petrobrás

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo, Brasília/DF

CEP 70.165-900

Ref.: Ofício n. 204/2014-CPMI-Petrobrás

A METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, sociedade anônima devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 88.416.482/0001-06, sediada na Rodovia RS 324, KM 82, na cidade de Marau/RS, vem à presença de V.Exa., respeitosamente, através de seus diretores, em atenção ao ofício supracitado, apresentar as seguintes respostas aos quesitos formulados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito:

1. Esta empresa mantém ou manteve, diretamente ou como subcontratada de outra empresa, contrato de obra ou prestação de serviços para a EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRÁS)?

Caso positivo, favor esclarecer:

- a) Qual (quais) empresa responsável pela subcontratação, o(s) objeto(s) da contratação, as datas, a duração do contrato e os valores contratados.
- b) Qual a modalidade de licitação que antecedeu o contrato?
- c) Houve aditivos aos referidos contratos? Descreva quais, quantos foram firmados, em quais datas, o objeto e valores respectivos.

www.metasa.com.br

Página 1 de 4

CÓPIA

Recebido na COCETI em 25/11/14

17:40

Felipe

Felipe Costa Geraldés

Mat 229869

CÓPIA



A Metasa S/A Indústria Metalúrgica é uma empresa metalúrgica que atua no mercado interno há mais de 38 anos, fornecendo estruturas metálicas e serviços de montagem para empresas públicas e privadas do País.

A empresa possui um único contrato direto com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás (contrato n. 0801.0052549.09.02 – doc. 01), o qual foi firmado em 20.02.09 e cujo objeto seria o fornecimento de estruturas metálicas e prestação de serviço de montagem para a construção do Dique Seco do Estaleiro Rio Grande.

O valor estipulado no contrato é de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), tendo sido precedido de regular procedimento licitatório na modalidade de menor preço (Carta Convite n. 063.761.4098) . O contrato encerrou-se em 30.04.11, tendo havido 05 (cinco) aditivos, sendo o primeiro para cessão de direitos da Metasa S/A Indústria Metalúrgica para a Metasa Montagens, e os demais para simples prorrogação do prazo contratual. Desse modo, não houve qualquer aditivo que modificasse o escopo ou valor do contrato (doc. 02).

Por outro lado, a Metasa S/A Indústria Metalúrgica possui contratos com empresas fornecedoras da Petrobrás. Considerando a quantidade de contratos, apresenta-se documento anexo contendo indicação da empresa contratante, o objeto do contrato, datas, valores e eventuais aditivos (doc. 03).

Consigna-se que, em se tratando de contratos entre empresas privadas, as contratações não foram precedidas de procedimento licitatório.

2. Nas investigações realizadas por esta CPMI foram identificadas transferências de recursos dessa empresa para a MO Consultoria e Laudos Estatísticos. Indaga-se:

- a) A qual título foram transferidos recursos, qual o montante, e em quais datas foram realizadas tais operações?
- b) Esta empresa realiza ou já realizou transações comerciais, ou contratou prestação de serviços, com a MO Consultoria e Laudos Estatísticos?

Em caso positivo, qual(uais) o(s) objeto(s) da contratação, a data, a duração do contrato e os valores contratados.

Metasa S/A Indústria Metalúrgica

Inicialmente, cumpre esclarecer que a atual presidência executiva da empresa Metasa S/A Indústria Metalúrgica, assumida em 05.11.13, ignora, pois não tem conhecimento próprio, quaisquer negócios, serviços e contratos com a empresa MO Consultoria e Laudos Estatísticos Ltda., razão pela qual as informações aqui prestadas têm suporte no levantamento e análise de documentos guardados nos arquivos da empresa.

Desse modo, com a ressalva acima, dos documentos encontrados nos arquivos da empresa depreende-se que:

- Em 17.11.10, a Metasa S/A Indústria Metalúrgica firmou um contrato com a empresa MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda., cujo objeto seria a *"prestação de serviços de consultoria empresarial para precificação e orçamentação de fornecimento de estruturas metálicas da obra denominada Poy-Pet localizada no porto de Suape-PE"* (doc. 04);
- O valor do contrato foi fixado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- Houve duas transferências da Metasa S/A Indústria Metalúrgica para a MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda., no valor de R\$ 1.229.296,00 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e seis reais) e R\$ 1.586.204,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e quatro reais), ambas efetuadas em 22.11.10 (doc. 05);
- Foram localizadas 11 (onze) notas fiscais emitidas pela MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. para a Metasa S/A Indústria Metalúrgica, no período de 27.05.11 a 09.01.13, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (doc. 06).

Não consta de qualquer ata da época a submissão do referido contrato ao conhecimento e aprovação pelo Conselho de Administração da Metasa S/A Indústria Metalúrgica.

Não foi localizada nos arquivos da empresa, sob forma de relatório ou documento escrito, evidência da prestação de serviços objeto do contrato com a MO Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda..

Finalmente, por iniciativa do atual conselho de administração e diretoria executiva da companhia, convocou-se reunião para deliberação de solicitação de informações aos integrantes dos respectivos órgãos da época, tanto para compreensão exata do ocorrido no interesse da sociedade, quanto para encaminhamento de informações aos órgãos de investigação competentes.

3. Esta empresa figura como investigada ou parte em algum procedimento investigatório ou judicial em função de contratações ou subcontratações relacionadas à Petrobras? Caso positivo, favor identificar os respectivos feitos.

A Metasa S/A Indústria Metalúrgica tomou conhecimento de que foi instaurado perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná o Inquérito Policial n. 5045464-71.2014.404.7000/PR, cujo objeto é a apuração de eventuais delitos de peculato e lavagem de dinheiro em tese perpetrados pelos responsáveis pela empresa.

Com essas considerações, esperamos ter atendido ao que nos foi requerido por esta CPMI, encaminhando anexo com as informações disponíveis no momento.

Atenciosamente,


METASA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA

METASA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA
Horacio Alberto Steinmann
CPF: 074.111.060-88
Diretor Superintendente

METASA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA
Sérgio Muradás
CPF 442.107.950-20
Diretor de Administração e Finanças

METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
CNPJ/MF nº 88.416.482/0001-06
NIRE 43.300.019.152

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 21 DE MAIO DE 2014**

DATA, HORA E LOCAL: Dia 21 de maio de 2014, às 9 horas, na sede social da Metasa S.A. Indústria Metalúrgica (“Companhia”), situada na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RS 324, Km 82.

PRESENÇA: Acionistas representando mais de 3/4 (três quartos) do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Presente também, para atendimento ao disposto no Artigo 134, §1º, da Lei 6.404/76, o Sr. Sérgio Muradás, Diretor de Controladoria e Finanças.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Alberto Woods Soares Neto; Secretário: Sr. Carlos Humberto Amodeo Neto.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES: (1) Edital de Convocação publicado no Jornal do Comércio e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul – Seção Indústria e Comércio, em edições dos dias 12, 13 e 14 de maio de 2014; e (2) Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras, e parecer dos auditores independentes, publicadas no Jornal do Comércio e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul – Seção Indústria e Comércio na edição do dia 17 de abril de 2014.

ORDEM DO DIA:

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (a) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das demonstrações financeiras e parecer dos auditores independentes da Companhia; (b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido da Companhia do exercício de 2013 e a distribuição de dividendos; e (c) Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2014.

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (a) Alterar os seguintes Artigos do Estatuto Social da Companhia: (i) caput do Artigo 8, para excluir a obrigatoriedade de que os membros eleitos para o Conselho de Administração da Companhia devam ser exclusivamente acionistas; (ii) caput do Artigo 14, para modificar a denominação de cargos da Diretoria; e (iii) caput dos Artigos 16 e 17, para adequar a forma de representação da Companhia perante terceiros; (b) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, em razão das alterações anteriormente mencionadas; e (c) Aprovar as alterações dos contratos sociais das seguintes sociedades controladas pela Companhia: (i) Metasa Óleo e Gás Ltda. e (ii) Metasa Montagens e Construções Ltda., assim como autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares às referidas alterações societárias.

LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (1) Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nas presentes Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) As declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas serão numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do Art. 130, §1º, da Lei 6.404/76; e (3) Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do Art. 130, §1º e §2º, da Lei 6.404/76, respectivamente.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia representando mais de ¼ (três quartos) das ações com direito a voto, deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição:

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

(a) **APROVAR** as contas dos administradores da Companhia, e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas do Relatório da Administração, do balanço patrimonial, demais peças das Demonstrações Financeiras e parecer dos auditores independentes, tudo nos exatos termos da Proposta da Diretoria da Companhia, com parecer favorável do Conselho de Administração, conforme reunião realizada em 15 de abril de 2014;

(b) **APROVAR** a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 20.510.992,37 (vinte milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), sendo: (i) 5% (cinco por cento), correspondente a R\$ 1.025.549,62 (um milhão, vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para a conta Reserva Legal, na forma do Art. 193 da Lei nº 6.404/76 e do Art. 26, inciso I do Estatuto Social da Companhia; (ii) R\$ 4.871.360,69 (quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), para distribuição de dividendo mínimo obrigatório; e (iii) o saldo, no valor de R\$ 14.614.082,06 (quatorze milhões, seiscentos e quatorze mil, oitenta e dois reais e seis centavos) destinados a conta de reserva para investimento e capital de giro. Os dividendos serão pagos em quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, no último dia útil dos meses de junho, julho, agosto e setembro/14;

(c) **APROVAR** e fixar a remuneração global dos administradores para o exercício social de 2014 em até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que o Conselho de Administração deliberará a individualização da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, em conformidade com o Artigo 7, §2º, do Estatuto Social da Companhia.

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

(a) **APROVAR** as seguintes alterações do Estatuto Social da Companhia: (i) do *caput* do Artigo 8 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 08. O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia-geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia-geral nomeará ainda igual número de membros suplentes ao Conselho de Administração, que substituirão eventuais ausências de membros titulares do Conselho de Administração, na*

reuniões regularmente realizadas. O(s) suplente(s) somente terá(ão) direito a perceber remuneração, quando efetivamente substituir(rem) o(s) conselheiro(s) titular(es)."; (ii) da denominação do cargo de Diretor de Novos Negócios para Diretor de Construção e Montagem e da denominação do cargo de Diretor de Controladoria e Finanças para Diretor de Administração e Finanças, com a conseqüente modificação do *caput* Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 14.** A Diretoria é composta de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo eles denominados Diretor Superintendente, Diretor de Administração e Finanças, Diretor Industrial, Diretor de Construção e Montagem e Diretor Comercial."; e (iii) da forma de representação ativa e passiva da Companhia perante terceiros, em atos, contratos e operações que impliquem em responsabilidade da Companhia, bem como da forma de constituição de procuradores da Companhia, as quais passam a ser exercidas necessariamente nos termos dos artigos 16 e 17 do Estatuto Social. Desta forma, os Artigos 16 e 17 do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente: "**Artigo 16.** Observada a competência do Conselho de Administração, a representação ativa e passiva da Companhia em quaisquer atos, contratos e operações que impliquem na assunção de responsabilidade da Companhia será sempre realizada (i) pela assinatura conjunta do Diretor Superintendente e do Diretor de Administração e Finanças ou (ii) pela assinatura do Diretor Superintendente ou do Diretor de Administração e Finanças em conjunto com um procurador, devidamente nomeado nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social. § 1º. A Companhia será também representada pela assinatura conjunta de quaisquer dois diretores em quaisquer atos, contratos e operações que impliquem na assunção de responsabilidade da Companhia no montante total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em operações individuais ou em conjunto de operações relacionadas. § 2º. A Companhia poderá ser também representada por qualquer Diretor, isoladamente, ou procurador constituído especificamente para tal fim, nos casos de atos que integrem a rotina administrativa da Companhia, tais como: I. a representação perante repartições públicas, agências reguladoras e quaisquer entidades da Administração Pública direta ou indireta, federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive para participar em licitações, leilões ou pregões; II. quando se tratar de receber quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; III. firmar correspondência e atos de simples rotina; IV. endossar títulos a instituições financeiras, para efeitos de cobrança ou depósitos em nome da Companhia; V. o recebimento de citações ou notificações judiciais; e VI. a representação da Companhia em juízo, incluindo a prestação de depoimentos pessoais. §3º. Na hipótese do inciso VI, a Companhia representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso a caso, por via epistolar. **Artigo 17.** Os mandatos serão outorgados pela assinatura conjunta do Diretor Superintendente e do Diretor de Administração e Finanças, de forma completa e precisa, e terão prazo determinado de duração de 1 (um) ano, salvo os mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.";

(b) **APROVAR** a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I à presente ata; e

(c) **APROVAR** que a Companhia, na qualidade de sócia controladora das sociedades Metasa Óleo e Gás Ltda., e Metasa Montagens e Construções Ltda., ambas sociedades empresárias limitadas, inscritas no CNPJ/MF sob os n°s 17.364.861/0001-51 e 88.068.234/0001-11, respectivamente, aprove a alteração e consolidação dos respectivos contratos sociais de tais sociedades, nos termos das minutas que, autenticadas pela Mesa, ficam arquivadas na sede da

Companhia. Os administradores da Companhia ficam desde já autorizados a tomar todas as medidas necessárias à execução e formalização das referidas alterações de contratos sociais.

ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos acionistas presentes da Companhia. Marau, RS, 21 de maio de 2014.

ASSINATURAS: A ata segue assinada pelos acionistas presentes às Assembleias Gerais, a saber: Antônio Roso; Ari Antônio Roso; Constante Caetano Fuga; Cristhine Fuga Roso Daniel; Elisete Fuga Roso, *p.p. Antônio Roso*; Felipe Fuga Roso, *p.p. Antônio Roso*; Roso Participações Ltda.; Vinicius Fuga Roso, *p.p. Antônio Roso*; Lidia Participações S.A.; Constante Participações Ltda.; Alberto Woods Soares Neto; Codeme Engenharia S.A.; e, Ademar de Carvalho Barbosa Filho

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata Original que se encontra assinada por todos os acionistas acima mencionados.

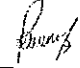

Carlos Humberto Amodeo Neto
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/08/2014 SOB Nº: 3979858

Protocolo: 14/156983-2, DE 03/06/2014

Empresa: 43 3 0001915 2
METASA S.A. INDÚSTRIA
METALÚRGICA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

Anexo I

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 21 de maio de 2014

METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA

CNPJ/MF nº 88.416.482/0001-06

NIRE 43.300.019.152

ESTATUTO SOCIAL



METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA

Estatuto Social Consolidado

Capítulo I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01. A Metasa S.A. Indústria Metalúrgica ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis.

Artigo 02. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Marau e Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar e manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia-geral.

Artigo 03. A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo metalúrgico, inclusive a fabricação, industrialização, o comércio, a exportação e importação e a prestação de serviços de pré-montagem(ns) e/ou de montagem(ns) de estruturas metálicas, pontes, torres, pórticos, passarelas, reservatórios, esquadrias metálicas, caldeiraria em geral, prestação de serviços, representação e comissão, operando por conta própria ou de terceiros; a prestação de serviços técnicos na área de engenharia, compreendendo o desenvolvimento de projeto básico, a execução de detalhamentos, cálculo estrutural, execução de conformações, diagramas de montagem, confecção de lista de materiais, supervisão dos trabalhos; a realização de testes em estruturas especiais metálicas ou específicas; a realização de ensaios e inspeções especializadas em estruturas metálicas, atendendo às normas técnicas e aos requisitos de cada cliente para o seu próprio projeto; locação e sublocação de máquinas e equipamentos para movimentação, içamento e transporte de peças e estruturas metálicas e ainda todas as peças, acessórios e atividades correlatas com os objetivos principais enunciados.

Parágrafo Único. A Companhia poderá participar de outras sociedades, como acionista ou quotista, tenham elas objeto social idêntico ou não à Companhia.

Artigo 04. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 05. O capital social é de R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 940.832 (novecentas e quarenta mil, oitocentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia-geral.

§ 2º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

§ 3º. As ações da Companhia não serão conversíveis de uma espécie ou classe em outra.

§ 4º. A Companhia poderá emitir debêntures simples ou notas promissórias para subscrição pública, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 06. O Conselho de Administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas, conforme estabelecido no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 07. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia-geral dos Acionistas da Companhia ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá criar órgãos técnicos e/ou consultivos, destinados a aconselhar os administradores, que sejam julgados necessários para o perfeito funcionamento da companhia.

§ 2º. A Assembleia-geral fixará a remuneração global dos administradores, podendo, inclusive, atribuir aos administradores percentual de participação nos lucros da Companhia, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. Caberá ao Conselho de Administração definir os montantes destinados ao Conselho de Administração e à Diretoria e individualizar a remuneração paga a cada um dos administradores.

§ 3º. Os administradores da Companhia deverão observar o disposto em quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, recusando computar quaisquer votos proferidos em violação a tais acordos.

Seção I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 08. O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia-geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia-geral nomeará ainda igual número de membros suplentes ao Conselho de Administração, que substituirão eventuais ausências de membros titulares do Conselho de Administração, nas reuniões regularmente realizadas. O(s) suplente(s) somente terá(ão) direito a perceber remuneração, quando efetivamente substituir(rem) o(s) conselheiro(s) titular(es).

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse de seus substitutos.

§ 2º. No caso de ocorrer vacância do cargo de Conselheiro (titular e suplente), o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia-geral. Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, a Assembleia-geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração somente serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Artigo 09. A Assembleia-geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões, e o Vice-Presidente do Conselho de

Administração, que substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências, sendo certo que o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração não terão voto de qualidade. Os demais conselheiros não terão designação específica.

Artigo 10. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de 2 (dois) membros.

§ 1º. As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º. A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

§ 3º. Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício. Será considerado presente à reunião o conselheiro (i) que possa dela participar à distância, através de meio de comunicação adequado, incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto, bem como (ii) que conferir poderes de representação a outro conselheiro, indicando expressamente o teor do voto a ser proferido. Referido conselheiro que participar da reunião na forma do item (i) acima deverá, em até 1 (dia) Dia Útil subsequente à realização da reunião, confirmar o voto emitido através de carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento do voto pela Companhia, comunicações estas que deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho de Administração. Será assegurado aos conselheiros que participaram da reunião por vídeo conferência ou conferência telefônica a posterior assinatura da respectiva ata.

§ 4º. As deliberações nas Reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, exceto no tocante às matérias previstas no Artigo 13 abaixo, as quais deverão ser aprovadas por pelo menos 6 (seis) dos conselheiros da Companhia.

Artigo 11. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido será substituído, automática e temporariamente, pelo respectivo suplente.

Artigo 12. Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e

III. convocar a Assembleia-geral, de acordo com o disposto neste Estatuto Social;

Artigo 13. Também compete ao Conselho de Administração aprovar, sujeito ao quórum especial de aprovação previsto no § 4º. do Artigo 10, as seguintes matérias:

- I. realização de permuta de ações ou dação em pagamento mediante a utilização de ações de emissão da Companhia;
- II. pedido ou cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia e todos procedimentos decorrentes de tal pedido ou cancelamento;
- III. aprovação de contratos de qualquer natureza que, isoladamente ou em um conjunto de operações relacionadas, impliquem obrigações para a Companhia em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se previstos e devidamente aprovados no orçamento anual da Companhia;
- IV. investimentos de qualquer natureza que não estejam previstos e devidamente aprovados no orçamento anual da Companhia, em projetos que excedam, de forma individual ou em conjunto de operações relacionadas, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- V. aquisição de participação societária pela Companhia em outras sociedades, bem como a autorização para qualquer tipo de associação ou celebração de acordos de acionistas ou de voto envolvendo a Companhia;
- VI. a contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia em montante superior à metade do seu EBITDA do ano anterior, conforme suas demonstrações contábeis;
- VII. a constituição de ônus, para garantir obrigações da própria Companhia, de suas Controladas, em montante superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia, o que for maior, determinado em balancete patrimonial levantado no final do trimestre precedente;
- VIII. a alienação ou a aquisição de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, ou alienação de bens ou direitos da Companhia, inclusive participações societárias, de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IX. definição do número de membros da Diretoria da Companhia e a determinação de suas funções respectivas;
- X. adoção de qualquer procedimento ou deliberação (ativa ou passiva), que possa resultar na perda, pela Companhia, do Controle de qualquer de suas Controladas;
- XI. aprovação do orçamento anual da Companhia;
- XII. aprovação de plano de negócios da Companhia e suas respectivas revisões;
- XIII. aprovação de planos de outorga de opção de compra de ações a Administradores da Companhia;
- XIV. doação de quaisquer recursos, bens ou direitos da Companhia a quaisquer terceiros, independentemente de valor;
- XV. participação da Companhia em grupo de sociedades;

XVI. a constituição de novas Controladas, por ou com participação da Companhia;

XVII. escolha ou substituição dos auditores independentes da Companhia;

XVIII. a fixação da remuneração e das políticas de benefícios de todo e qualquer administrador da Companhia, incluindo os membros de qualquer órgão consultivo ou técnico criado na forma do disposto no Art. 160 da Lei no 6.404/76 ou pelo Estatuto Social e membros do Conselho Fiscal da Companhia;

XIX. celebração de qualquer contrato envolvendo, de um lado, a Companhia, e de outro, parte(s) relacionada(s); e

XX. prestação de qualquer espécie de garantia a terceiros, de qualquer valor.

Seção II DA DIRETORIA

Artigo 14. A Diretoria é composta de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo eles denominados Diretor Superintendente, Diretor de Administração e Finanças, Diretor Industrial, Diretor de Construção e Montagem e Diretor Comercial.

§ 1º. Os Diretores terão como atribuição a execução da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras e contábeis da Companhia, e a execução da política, das diretrizes e das atividades de administração de pessoal, tudo conforme especificado pelo Conselho de Administração, e outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria.

§ 3º. O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º. Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

§ 5º. Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração eleger substituto, cujo mandato expirará juntamente com o dos demais Diretores.

Artigo 15. Compete à Diretoria:

I. executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;

II. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora deste;

III. abrir e movimentar contas bancárias; contratar e demitir funcionários; registrar contabilmente todas as operações e transações da Companhia; segurar e manter segurados, quando conveniente e da forma adequada, por seguradora renomada, todos os ativos da Companhia passíveis de serem segurados; e praticar todos os demais atos de gestão necessários à consecução dos objetivos sociais;

IV. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, às contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como submeter aos acionistas da Companhia, após o parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso este último esteja em funcionamento, as demonstrações financeiras exigidas por lei e a proposta para a destinação dos resultados do exercício;

V. submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem;

VI. aprovar e modificar organogramas e regimentos internos;

VII. exercer a demais atribuições que a lei, este estatuto social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 16. Observada a competência do Conselho de Administração, a representação ativa e passiva da Companhia em quaisquer atos, contratos e operações que impliquem na assunção de responsabilidade da Companhia será sempre realizada (i) pela assinatura conjunta do Diretor Superintendente e do Diretor de Administração e Finanças ou (ii) pela assinatura do Diretor Superintendente ou do Diretor de Administração e Finanças em conjunto com um procurador, devidamente nomeado nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social.

§ 1º. A Companhia será também representada pela assinatura conjunta de quaisquer dois diretores em quaisquer atos, contratos e operações que impliquem na assunção de responsabilidade da Companhia no montante total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em operações individuais ou em conjunto de operações relacionadas.

§ 2º. A Companhia poderá ser também representada por qualquer Diretor, isoladamente, ou procurador constituído especificamente para tal fim, nos casos de atos que integrem a rotina administrativa da Companhia, tais como:

I. a representação perante repartições públicas, agências reguladoras e quaisquer entidades da Administração Pública direta ou indireta, federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive para participar em licitações, leilões ou pregões;

II. quando se tratar de receber quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;

III. firmar correspondência e atos de simples rotina;

IV. endossar títulos a instituições financeiras, para efeitos de cobrança ou depósitos em nome da Companhia;

V. o recebimento de citações ou notificações judiciais; e

VI. a representação da Companhia em juízo, incluindo a prestação de depoimentos pessoais.

§3º. Na hipótese do inciso VI, a Companhia representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso a caso, por via epistolar.

Artigo 17. Os mandatos serão outorgados pela assinatura conjunta do Diretor Superintendente e do Diretor de Administração e Finanças, de forma completa e precisa, e terão prazo determinado de duração de 1 (um) ano, salvo os mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia-geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 das Sociedades por Ações, com mandato até a primeira Assembleia-geral Ordinária que se realizar após a eleição.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia-geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

§ 4º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Capítulo V DAS ASSEMBLEIAS-GERAIS

Artigo 19. A Assembleia-geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

I. Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(b) eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;

(c) fixar os limites globais de remuneração dos administradores; e

(d) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.

II. Extraordinariamente sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 20. A aprovação previamente à prática de qualquer dos atos abaixo relacionados, está condicionada ao voto afirmativo de Acionistas que representem, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

I. aumento ou redução de capital da Companhia ou a emissão de todo e qualquer valor mobiliário, ou título conversível em valor mobiliário, pela Companhia ou por suas Controladas e fixação do respectivo preço de emissão;

II. criação de uma nova classe de ações, ou a mudança nas características e/ou direitos das ações existentes;

III. modificação do objeto social da Companhia;

IV. requerimento, pela Companhia, de processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, assim como a liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, e ainda a decisão de suspender qualquer desses processos;

V. quaisquer operações envolvendo fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações em que a Companhia seja parte, bem como a decisão de se proceder à transformação ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia, ou a decisão de suspender qualquer desses processos;

VI. adoção de deliberação acerca de qualquer matéria que, em decorrência de previsão legal ou deste Estatuto Social, quando for o caso, outorgue ao acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia, mediante reembolso de suas ações;

VII. deliberação de não distribuir dividendos previstos no Estatuto Social, inclusive intermediários, ou a distribuição de dividendos em montante diverso do previsto neste Estatuto Social, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, em especial o disposto no Art. 202, § 6o, da Lei no 6.404/76;

VIII. modificação do número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia, bem como suas respectivas denominações;

IX. deliberação envolvendo programa de recompra de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia;

X. qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;

XI. aprovação de orçamento de capital; e

XII. eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia de acordo com os termos previstos no Acordo de Acionistas.

Artigo 21. A Assembleia-geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 22. Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Artigo 23. Serão reputados presentes os Acionistas que participem da Assembleia-geral por vídeo ou teleconferência ou por qualquer outro meio que permita a identificação do Acionista e a comunicação simultânea com os demais participantes da Assembleia-geral. Será assegurado aos acionistas que participarem da Assembleia-geral por vídeo ou teleconferência a possibilidade de posterior assinatura da respectiva ata.

Capítulo VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, a regulamentação aplicável.

Artigo 25. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 26. O Conselho de Administração apresentará à Assembleia-geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

I. 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

II. importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;

III. pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas.

Artigo 27. Os lucros não destinados na forma do Artigo 26 acima deverão ser distribuídos como dividendos.

Artigo 28. O dividendo mínimo obrigatório a ser distribuído pela Companhia será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia.

§ 1º. As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia-geral Ordinária e deverão ser elaboradas com estrita observância da regulamentação aplicável.

§ 2º. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios.

Artigo 29. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral, trimestral ou mensal, e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos

intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Capítulo VII DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 30. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia-geral determinará o modo de liquidação e elegerá o conselho fiscal.

Capítulo VIII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 31. Quaisquer acordos de acionistas, compromissos de compra ou venda de ações e opções de compra de ações e acordos de voto, devidamente arquivados na sede da Companhia e refletidos no Livro de Registro de Ações Nominativas, em especial o Acordo de Acionistas firmado em 3 de setembro de 2010, conforme alterado ("Acordo de Acionistas"), produzirão efeitos entre as partes signatárias e perante terceiros.

METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA

CNPJ/MF N.º 88.416.482/0001-06

NIKE 43300019152

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2013**

1. **DATA, HORA e LOCAL:** Dia 26 de novembro de 2013, às 9h30min, no endereço do escritório administrativo da Metasa S.A. Indústria Metalúrgica ("Companhia"), situado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Cristóvão Colombo nº 3000, Salas 703/704, bairro Floresta, CEP 90.560-002.

2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme as assinaturas constantes no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

3. **CONVOCAÇÃO:** A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho no dia 19 de novembro de 2013, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.

4. **MESA:** Presidente - Sr. Alberto Woods Soares Neto; Secretário - Sr. Carlos Humberto Amodeo Neto.

5. **ORDEM DO DIA:** (a) Tomar ciência da renúncia da totalidade dos membros da Diretoria da Companhia; (b) Eleger os novos membros da Diretoria da Companhia; e (c) Fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após as discussões acerca das matérias constantes da Ordem do Dia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

(a) Tomar ciência das renúncias de todos os membros da Diretoria, formuladas nesta data por meio da subscrição dos termos próprios;

(b) Nos termos do disposto na Cláusula 6.4.2 do Acordo de Acionistas da Companhia, eleger os seguintes membros para integrar a Diretoria: (i) por indicação conjunta dos conselheiros Ademar de Carvalho Barbosa Filho, Alberto Woods Soares Neto, Ascanio Merrighi de Figueiredo Silva e Ricardo Pletikoszits Bastos, nos termos do disposto na Cláusula 6.4.2(b) do Acordo de Acionistas, são eleitos os Srs. Horacio Alberto Steinmann, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3801.605 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 674.111.858-68, residente e domiciliado na Alameda dos Tupiniquins, 750/92, bairro Moema, São Paulo, SP, CEP 04077-001, para o cargo de **Diretor Superintendente**; Claudio Peiter, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro industrial mecânico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2036513361, inscrito no CPF/MF sob n.º 482.458.520-15, residente e domiciliado na Rua Alberto Zanatta, 527/201, Centro, em Marau, RS, CEP 99150-000, para o cargo de **Diretor Industrial**; Douglas Araújo Roso, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6042680394, inscrito no CPF/MF sob n.º 645.191.980-20, residente e domiciliado na Rua General Osório, 14/701, Centro, em Marau, RS, CEP 99150-000, para o cargo de **Diretor de**

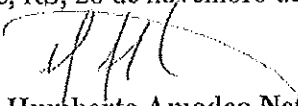
Construção e Montagem; o cargo de **Diretor Comercial** permanecerá vago até posterior deliberação; e (ii) por indicação conjunta dos conselheiros Antônio Roso, Ari Antônio Roso e Carlos Humberto Amodeo Neto, nos termos do disposto na Cláusula 6.4.2(a) do Acordo de Acionistas, é eleito o Sr. Sérgio Muradás, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 603409231-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 442.107.950-20, residente e domiciliado na rua Federação, 1978/402, Centro, em Taquara, RS, CEP 95600-000, para o cargo de **Diretor de Administração e Finanças**. Os Diretores são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, contados desta data, permitida a reeleição, e serão investidos em seus cargos dentro do prazo legal, mediante a assinatura dos termos de posse a serem lavrados em livro próprio. Os Diretores ora nomeados deverão declarar, quando da sua posse, não estarem impedidos de exercer quaisquer atividades de administração da Companhia nos termos do artigo 147, §1º, 2º e 3º da Lei das Sociedades por Ações.

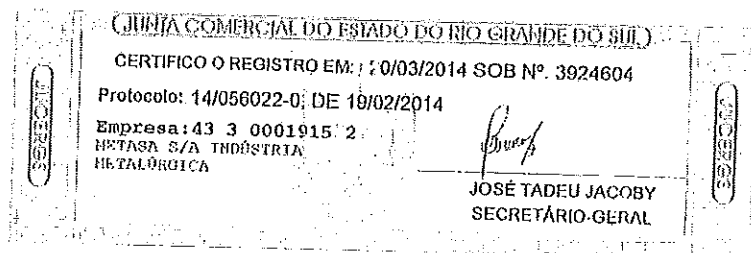
(c) Aprovar a proposta de fixação da remuneração individual dos conselheiros a partir de novembro de 2013, em conformidade com a remuneração global anual fixada pela assembleia geral, a ser distribuída da seguinte forma: o valor individual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais para cada membro do órgão, exceto o Presidente e Vice-Presidente que receberão o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada; o conselheiro Ascânio Merrighi de Figueiredo Silva renunciou expressamente ao recebimento de sua remuneração.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da Mesa concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a reunião, solicitando a mim, secretário, que lavrasse a presente Ata, a qual, após lida, conferida e aprovada, foi assinada pelo Presidente Alberto Woods Soares Neto e pelo Secretário da Mesa, Carlos Humberto Amodeo Neto e por todos os conselheiros presentes, a saber: Alberto Woods Soares Neto, Ademar de Carvalho Barbosa Filho, Ascânio Merrighi de Figueiredo Silva, Ricardo Pletikoszits Bastos, Antônio Roso, Ari Antônio Roso e Carlos Humberto Amodeo Neto.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia.

Porto Alegre, RS, 26 de novembro de 2013.

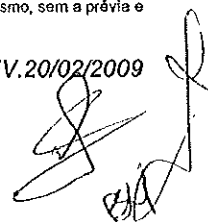

Carlos Humberto Amodeo Neto
Secretário



DOC. 01

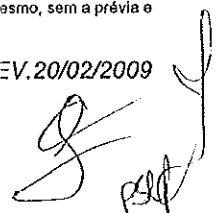
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A METASA S.A.
INDÚSTRIA METALURGICA, PARA FORNECIMENTO DE
MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO,
COMISSIONAMENTO E TESTES DA COMPORTA
INTERMEDIÁRIA DO DIQUE SECO DO ESTALEIRO DE
RIO GRANDE.**

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.*



ÍNDICE

CLÁUSULAS ESSENCIAIS	TÍTULO
PRIMEIRA	OBJETO
SEGUNDA	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
TERCEIRA	OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS
QUARTA	PRAZO
QUINTA	PREÇO E VALOR
SEXTA	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
SÉTIMA	MEDIÇÃO
OITAVA	FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO
NONA	MULTAS
DÉCIMA	FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA PRIMEIRA	ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
DÉCIMA SEGUNDA	CESSÃO
DÉCIMA TERCEIRA	RESCISÃO
DÉCIMA QUARTA	INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
DÉCIMA QUINTA	SIGILO
DÉCIMA SEXTA	CASO FORTUÍTO E FORÇA MAIOR
DÉCIMA SÉTIMA	RESPONSABILIDADES DAS PARTES
DÉCIMA OITAVA	SUBCONTRATAÇÃO
DÉCIMA NONA	ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO
VIGÉSIMA	SEGUROS
VIGÉSIMA PRIMEIRA	DECLARAÇÕES DAS PARTES
VIGÉSIMA SEGUNDA	GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
VIGÉSIMA TERCEIRA	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
VIGÉSIMA QUARTA	FORO



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, através da **ENGENHARIA/IEEPT/IEP55**, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, 81, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro / RJ, neste ato representada pelo **Gerente de Implementação de Empreendimentos para a P55 Francisco Carlos da Rosa Ramos** doravante denominada PETROBRAS e a **Metasa S.A. Indústria Metalúrgica**, com sede/estabelecida em Marau (RS) à Rodovia RS, 324, Km 82, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 88.416.482/0001-06, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA-RS), sob o nº 43.886, Inscrição Estadual nº 0750011955, neste ato representada por seu Diretor Comercial José Eliseu Verzoni e por seu Diretor Superintendente Luiz Carlos de Lima, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao **Convite nº 063.761.409.8**, autorizado pelo **DIP ENGENHARIA/191-2009** e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto o **fornecimento de materiais e a execução dos serviços de construção, montagem, instalação, comissionamento e testes da Comporta Intermediária do Dique Seco do Estaleiro de Rio Grande**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, de conformidade com os termos e condições nele estipulados e em seus anexos.

1.2 - O objeto do presente Contrato compreende o escopo previsto no Memorial Descritivo dos serviços, **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de admissibilidade assumidas na licitação.

2.1.1 – Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PETROBRAS.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



2.1.2 – Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

2.1.3 – Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4 – Informar, imediatamente, a PETROBRAS a ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da PETROBRAS.

2.1.4.1 – A PETROBRAS se reserva ao direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da CONTRATADA a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.2 – Quanto a execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 – Executar os serviços ora contratados, de acordo com **Memorial Descritivo – Anexo I** deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 – Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3 – Refazer ou reparar, as suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, quaisquer irregularidades dos serviços, rejeitados por terem sido executados em discordância com os projetos, especificações, normas aplicáveis ou com a boa prática de construção, inclusive reparos de soldas e radiografias do reparo.

2.2.4 – Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a PETROBRAS.

2.2.5 – Comunicar, por escrito, à PETROBRAS, quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontrados nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos, no decorrer da execução dos serviços, a fim de serem corrigidos.

2.2.6 – Garantir a solidez e segurança do objeto contratado pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, assim como o fornecimento de equipamentos e materiais pelos períodos de garantia dos fornecedores aceitos pela PETROBRAS, independentemente da apresentação da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais apresentada e do encerramento contratual.

2.2.6.1 – Fazendo-se necessário qualquer retrabalho relacionado ao escopo dos serviços da CONTRATADA, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e em caso de não realizá-los, legítima à PETROBRAS a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo pagamento.

2.2.7 – Obedecer as determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, **relacionadas à presente prestação de serviços e/ou fornecimento de bens**, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.8 – Elaborar e manter, no local de serviço, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da CONTRATADA, confeccionado de acordo com modelo a ser apresentado pela Fiscalização, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, emitido na periodicidade definida pela Fiscalização, em 2 (duas) vias, sendo a primeira da PETROBRAS e a segunda da CONTRATADA, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela Fiscalização da PETROBRAS.

2.2.9 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

2.2.10 - Obter as licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2.2.10.1 - Excetuando-se as licenças de responsabilidade da PETROBRAS para implementação/início dos serviços, as demais licenças que porventura só possam ser obtidas diretamente pela PETROBRAS deverão ser solicitadas em tempo hábil, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir a entrada em operação da unidade. A não obtenção por ação ou omissão da CONTRATADA a sujeitará às sanções previstas no Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, anexo ao Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

2.2.10.2 – Manter válida, durante toda a vigência do presente Contrato, as licenças ambientais, emitidas pelo órgão ambiental respectivo ou o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta (TAC), referente ao local onde se realizam os serviços.

2.2.11 – Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas, na prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens aqui contratados.

2.2.12 – Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro, quando anexo a este Contrato ou elaborado e formalizado de comum acordo com a Fiscalização.

2.2.13 – Executar o controle de qualidade dos serviços em conformidade com o disposto na Diretriz Contratual para Gestão da Qualidade – Anexo III, deste Contrato.

2.2.13.1 – Submeter à apreciação da Fiscalização, antes do início dos serviços, os documentos referentes ao Sistema da Qualidade.

2.2.13.2 – Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários às atividades de garantia da qualidade, inclusive os utilizados em teste de capacitação do seu pessoal e para qualificação de pessoal e de procedimentos.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

2.2.13.3 – Implantar e manter, às suas expensas, durante todo o prazo contratual um sistema de garantia da qualidade dos serviços contratados, obrigando-se ainda, com relação a este assunto, a:

a) Proceder, a todas as qualificações de operários especializados e dos processos de montagem e soldagem dentro de critérios ditados pelas normas vigentes e expedir os respectivos certificados, respondendo pelos custos de passagens, materiais e equipamentos utilizados na qualificação centralizada de pessoal e procedimentos. A capacidade do pessoal a ser utilizado pela CONTRATADA, poderá ser comprovada através de testes, conforme roteiro de seleção/avaliação de pessoal aprovado pela Fiscalização.

b) Executar ensaios não destrutivos adicionais, resultantes do aumento de amostragem em decorrência de defeitos detectados nos serviços.

c) Executar ensaios e testes adicionais, sempre que a Fiscalização julgar necessário para melhor comprovar a qualidade requerida para serviços, equipamentos ou materiais de fornecimento da CONTRATADA.

2.2.14 – Arcar com as indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados e com os efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

2.2.15 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela PETROBRAS, a menos que expressamente autorizada por Diretor da PETROBRAS ou por sua Diretoria Executiva.

2.2.16 – Arcar com todos os ônus, de natureza pecuniária ou financeira, decorrentes de autuações, multas e embargos por parte dos órgãos públicos ambientais e correlatos, incluindo Ministério Público, que venham a ser imputados à PETROBRAS, por descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

2.2.16.1 – A PETROBRAS poderá deduzir ou efetuar retenção de pagamento devido à CONTRATADA em decorrência das incidências citadas no item acima.

2.3 – Quanto a pessoal:

2.3.1 – Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 – A CONTRATADA se fará representar nos serviços, objeto deste Contrato, por profissional habilitado, devidamente registrado na correspondente entidade de classe, em caráter permanente, que dirigirá os serviços durante todo o prazo contratual e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser remetido previamente para a PETROBRAS, que poderá, justificando, vir a recusá-lo.

2.3.1.2 – Em caso de falta ou impedimento, o profissional representante da CONTRATADA deverá ser substituído por um preposto, com amplos poderes para representá-la e cujo nome, acompanhado do respectivo currículo, deverá ser remetido previamente para a PETROBRAS, que poderá, justificando, vir a recusá-lo.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

2.3.2 – Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, nem utilizar **mão-de-obra escrava**, bem como exigir que as referidas medidas sejam adotadas nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa, rescisão do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 – A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.3.3 – Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todo o pessoal que executará os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.3.3.1 – Submeter à apreciação da Fiscalização, antes do início dos serviços, a previsão de mobilização e desmobilização de seu pessoal, inclusive de supervisão e de inspeção, em função do cronograma contratual.

2.3.3.2 - Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados a utilizar o mais alto nível da técnica atual, assegurando o atendimento às competências requeridas pela PETROBRAS na licitação, durante a vigência deste Contrato. A comprovação da capacidade do profissional, mediante a realização de testes de qualificação, conforme as normas vigentes, poderá ser exigida pela PETROBRAS, que terá o direito de acompanhá-los e, se julgar necessário, recusá-los.

2.3.3.3 – Apresentar, para aprovação da Fiscalização, o horário de execução dos serviços e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, todas as alterações a este referentes.

2.3.3.4 – Os serviços a serem executados em horário extraordinário devem ser programados com antecedência adequada, de acordo com critério a ser estabelecido com a Fiscalização.

2.3.4 – Obrigar seu pessoal, quando nas instalações da PETROBRAS, ao uso ostensivo de crachás de identificação fornecidos pela PETROBRAS, os quais devem ser devolvidos ao término do Contrato ou retirada do empregado das atividades relacionadas com o presente Contrato.

2.3.5 – Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços, quando nas instalações da PETROBRAS, seja considerada inaceitável pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

2.3.6 – Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.3.6.1 – Atender, pontualmente, aos encargos referentes a salários, leis trabalhistas e de previdência e assistência social, bem como pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devido a seu pessoal.

2.3.6.2 – Arcar com os encargos e despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.*

2.3.7 – Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição – RM:

2.3.7.1 - Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.3.7.2 – Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP, e com indicação da matrícula CEI da obra.

2.3.7.3 – Declaração de Escrituração Contábil, de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, afirmando que a CONTRATADA efetuou a escrituração contábil regular.

2.3.7.4 - Cópia autenticada do balanço extraído do Livro Diário, autenticado na Junta Comercial, relativo ao exercício contábil anterior, no caso de o contrato estar em vigência desde o ano anterior.

2.3.7.5 – Anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

2.3.7.6 - Providenciar até 30 (trinta) dias, contados da data de início do prazo contratual, a matrícula da obra objeto deste Contrato, no Cadastro Específico do INSS (CEI), junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da legislação em vigor.

2.3.7.7 – Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2.3.7.1, 2.3.7.2 e 2.3.7.3, quando da emissão do Relatório de Medição – RM do primeiro evento de pagamento, se não transcorrido o prazo de competência para recolhimento das verbas devidas ao INSS e ao FGTS.

2.3.7.8 – O documento a que se refere o item 2.3.7.4, deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo definido na legislação comercial para autenticação do Livro Diário na Junta Comercial.

2.3.7.9 – Caso ocorra paralisação da obra, a Contratada deverá apresentar, cópia da GFIP com o código de paralisação, com o respectivo comprovante de entrega.

2.3.7.10 – Apresentar, em até 90 (noventa) dias, contados do encerramento da obra, cópia do Termo de Encerramento de Auditoria Fiscal (TEAF) e a Certidão Negativa de Débito (CND) ou da Certidão Negativa de Débito com Finalidade de Averbação de Imóveis da matrícula CEI, juntamente com os documentos mencionados nos itens 2.3.7.1 e 2.3.7.2 referente ao último mês de medição, para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

2.3.7.11 – Quando ocorrer a subcontratação dos serviços objeto do presente Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Décima Oitava – Subcontratação, deverão ser apresentados, ainda, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) cópia das notas fiscais, faturas ou recibos da prestação de serviços da subcontratada com vinculação inequívoca à obra, com destaque da retenção à favor do INSS, em conformidade com a legislação vigente;

b) comprovantes de arrecadação dos valores retidos da subcontratada;

c) GFIP, com comprovante de entrega, elaboradas pela subcontratada, contendo informações específicas do tomador da obra e respectiva inscrição no CNPJ ou CEI.

2.3.8 – Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e relativas ao recolhimento do FGTS oriundas da execução do objeto contratual, comprometendo-se a arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal que venham, eventualmente, a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, subsidiária ou solidariamente à CONTRATADA, obrigando-se a assumir em juízo ou fora dele toda a responsabilidade relacionada a estas eventuais lides que surgirem, inclusive solicitando a exclusão da lide da PETROBRAS, caso seja da conveniência desta, comprometendo-se a resguardar os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias à desoneração da PETROBRAS e arcando, ainda, com as custas e despesas oriundas destes processos.

2.3.8.1 – Havendo a condenação subsidiária ou solidária a CONTRATADA deverá pagar à PETROBRAS o valor que a esta for imposto conforme sentença proferida pelo Poder Judiciário, por juízo Arbitral ou pelas instâncias competentes, inclusive administrativas, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e do recolhimento do FGTS para com os empregados da CONTRATADA.

2.3.9 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Contrato, encaminhando cópia à PETROBRAS antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização as demais exigências de ART sempre que ocorrerem aditamentos contratuais ou outros casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2.4 – Quanto a materiais, máquinas e equipamentos

2.4.1 – Fornecer todos os equipamentos de construção e/ou montagem, máquinas, veículos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, utensílios, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual, móveis e materiais de escritório, conforme definido no **Memorial Descritivo – Anexo I**, a este Contrato, bem como qualquer outro componente necessário à execução dos serviços.

2.4.1.1 – Apresentar à Fiscalização a relação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos que deverão compor o seu Canteiro de Obra, para fins de emissão de "Guias de Saída de Material", quando necessário.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

2.4.1.2 – Manter instalações adequadas, de acordo com os padrões estabelecidos pela Fiscalização, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder prestar assistência rápida e eficiente ao seu equipamento, providenciando, às suas expensas, combustíveis, lubrificantes, materiais de consumo e peças de reposição para esse fim, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. Tais instalações, com expressa autorização prévia da PETROBRÁS, poderão ser feitas no Canteiro de Obra.

2.4.2 – Fornecer todos os materiais, com exceção daqueles cujo fornecimento seja encargo da PETROBRAS, com requisitos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis.

2.4.2.1 – Apresentar, sempre que for exigido pela Fiscalização, amostras de qualquer material a ser empregado nos serviços.

2.4.2.2 – Providenciar a colocação de todos os materiais, equipamentos e instrumentos sob sua responsabilidade de fornecimento no local da obra, no prazo acordado com a Fiscalização, compatível com as exigências para inspeção de recebimento, visando não comprometer o cronograma dos serviços.

2.4.2.3 – Proceder à retirada de suas máquinas, equipamentos e instalações do canteiro de obra, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual, após a devida notificação à CONTRATADA, a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA, com o que cessará qualquer responsabilidade da PETROBRAS por perdas, danos, furtos ou extravios.

2.4.3 – Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e/ou instalações, fornecidos pela PETROBRÁS, bem como ressarcir, pelo valor atualizado, eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.4 – Carregar, transportar e descarregar os materiais e equipamentos necessários à execução do presente Contrato.

2.4.4.1 – Submeter à aprovação da PETROBRAS, antes do início dos serviços, os procedimentos de elevação de carga dos principais equipamentos, definidos pela PETROBRAS.

2.4.5 – Aplicar os materiais, cujo fornecimento seja encargo da PETROBRAS.

2.4.5.1 – Apresentar, mensalmente, à Fiscalização o Boletim de Aplicação de Materiais (BAM), relativo aos materiais fornecidos pela PETROBRAS e utilizados no período.

2.4.5.2 – Devolver todo o material excedente, cujo fornecimento tenha sido da PETROBRAS.

2.4.5.3 – Responsabilizar-se pela perda de materiais provenientes de requisição com descrição imperfeita, de aplicação inadequada ou não autorizada pela Fiscalização.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



2.4.6 – Garantir a qualidade e perfeição dos materiais, equipamentos e demais elementos fornecidos, respondendo na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

2.5 – Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 – Respeitar e fazer seu pessoal respeitar a legislação sobre Segurança, Meio Ambiente e Saúde e sua regulamentação, as disciplinas, regulamentos e normas da PETROBRAS, em vigor no local de execução dos serviços, bem como os procedimentos contidos na **Diretriz Contratual de SMS – Anexo V, deste Contrato.**

2.5.2 - Manter seu pessoal uniformizado, identificado pelo nome e/ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme, utilizando os equipamentos de proteção individual (E.P.I.).

2.5.3 - Garantir aos empregados vinculados ao presente Contrato, assistência médica, fornecendo, no patamar mínimo, plano ou seguro-referência de assistência à saúde coletivo-empresarial, conforme estabelecido na Diretriz Contratual de SMS - Anexo V deste Contrato.

2.5.4 – Apresentar à Fiscalização da PETROBRAS o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de seus empregados em atividade nas instalações da PETROBRAS, por força deste Contrato, consoante os termos da legislação vigente.

2.5.5 – Responsabilizar-se, obrigatoriamente, pelo acondicionamento e identificação dos resíduos sólidos, sob pena de quebra contratual, sem prejuízo de assunção de eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA, guardando consonância com o estabelecido nas normas técnicas emanadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

2.6 - Quanto às utilidades e canteiros de obra:

2.6.1 – Instalar um canteiro de obras ou fazer as adaptações eventualmente necessárias no local fornecido pela PETROBRAS, conforme definido no Memorial Descritivo – **Anexo I, deste Contrato.**

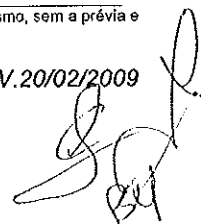
2.6.1.1 – Submeter à aprovação prévia da PETROBRAS o projeto de suas instalações provisórias de ar, água e eletricidade.

2.6.1.2 – Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços internos de sinalização e proteção, referentes aos serviços objeto deste Contrato.

2.6.1.3 – Manter as áreas do canteiro de obras e das diversas frentes de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, removendo para local indicado pela Fiscalização todos os entulhos ou sobras de materiais existentes, tais como madeiras e sucatas de ferro, etc, e executar os serviços de drenagem e regularização do terreno, que forem necessários.

2.6.2 – Providenciar as necessárias ligações de água e energia elétrica, das redes da PETROBRAS até o local dos serviços, orientada pela Fiscalização, inclusive o abaixamento para as tensões de uso e suas distribuições.

Ó presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



2.6.3 – Executar, às suas expensas, linhas provisórias para testes, drenagem e pré-operação dos sistemas cuja montagem e/ou fornecimento estejam incluídos no objeto do Contrato.

2.6.4 – Permitir que terceiros executem em seu canteiro de obra, durante a execução deste Contrato, outros serviços expressamente indicados pela PETROBRAS, que diligenciará para que a sua execução não colida e nem cause atrasos ou danos aos serviços a cargo da CONTRATADA.

2.6.4.1 – A permissão ora concedida não servirá de pretexto à CONTRATADA para justificar inadimplemento de cláusulas ou condições do presente Contrato, especialmente quanto às que se referem a prazos e preços, a menos que a CONTRATADA comprove e a PETROBRAS reconheça que a intervenção de terceiros foi a causa de tal inadimplemento.

2.6.5 – Executar, quando necessário, serviços topográficos, em absoluta conformidade com os detalhes do projeto fornecido pela PETROBRAS.

2.6.6 – Colocar em local visível da Obra placa da empresa com nome do Responsável Técnico e o número de sua inscrição no CREA.

2.6.7 – Fornecer aparelhos intercomunicadores para utilização no acompanhamento dos serviços, com faixa de operação que não interfira com os utilizados pelo serviço local de telecomunicações da PETROBRAS, e cuja frequência seja compatível com as dos aparelhos utilizados pela Fiscalização, submetendo-os previamente à apreciação da Fiscalização.

2.7 – Quanto a outros tópicos:

2.7.2 – Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitados pela Fiscalização, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases dos serviços a seu cargo, bem como os elementos necessários a sua apropriação e ao preparo de informações de caráter estatístico, de acordo com as exigências da Fiscalização.

2.7.3 – Apresentar até o dia 28 de cada mês, a Memória de Cálculo detalhada referente aos serviços executados no período em questão, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.

2.7.4 – Prover-se de todas as facilidades necessárias à execução dos testes hidrostáticos.

2.7.5 – Apresentar à PETROBRAS os documentos abaixo, nos seguintes prazos:

- Certificado de Qualidade dos Materiais – até 5 dias antes de sua aplicação;
- Certificados de ensaios, testes e análises - até 10 dias após sua conclusão;
- Relação de laboratórios, testes e análises a serem efetuados - antes do início dos serviços.

2.7.6 – Proceder ao acompanhamento dos eventos e tarefas periódicas de condicionamento (preservação e preparação para operação assistida) de acordo com a programação elaborada pela CONTRATADA e aprovada pela Fiscalização.

2.7.7 – Apresentar até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, cópia de todos os acordos firmados com todos os municípios que sejam contemplados com obras e/ou serviços objeto deste

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

Contrato, em relação ao recolhimento de todos os tributos relativos ao presente instrumento contratual.

2.7.8 – Registrar nas cópias de projetos fornecidos pela PETROBRAS as modificações efetuadas no decorrer dos serviços, de forma a mantê-las atualizadas "como construído" e apresentar à Fiscalização as referidas cópias com as anotações, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1 – Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

3.2 – Emitir a(s) Autorização(ões) de Serviço, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

3.3 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

3.4 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventual multa, de notas de débito e da suspensão da prestação de serviços.

3.5 – Proceder a medição dos serviços executados, na forma da Cláusula Sétima – Medição, deste Contrato.

3.6 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.7 – Fornecer gratuitamente as utilidades, conforme definido no Memorial Descritivo - Anexo I deste Contrato.

3.8 – Delimitar, quando necessário, uma área para instalação do canteiro de obras da CONTRATADA.

3.9 – Fornecer, em tempo hábil e de acordo com o previamente estabelecido com a CONTRATADA, nas áreas de armazenagem os materiais e equipamentos cujo fornecimento seja da PETROBRAS.

3.10 – Colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos projetos em execução, fornecendo os elementos adicionais que reconhecidamente se fizerem necessários à compreensão dos projetos.

3.11 – Implantar marcos topográficos nas proximidades da Obra com indicação de coordenadas e cotas de topo.

3.12 – Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

3.13 - Prover, a seu exclusivo critério, sem ônus para a CONTRATADA, treinamento ao seu pessoal alocado ao presente Contrato, em Segurança, Meio Ambiente e Saúde, para atendimento

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

à ações preventivas ou de controle estabelecidas para atividades rotineiras ou emergenciais, Programas de Gestão de SMS da Petrobras, sistemas informatizados da Petrobras, novas tecnologias necessárias à perfeita consecução do objeto contratual e outros que sejam de exclusiva aplicação pela Petrobras.

3.13.1 – Quaisquer custos decorrentes da disponibilização dos empregados da CONTRATADA para qualquer treinamento ministrado pela PETROBRAS ou por entidade por ela delegada, são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – O prazo para execução dos serviços objeto do presente Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de início fixada na Autorização de Serviço.**

4.2 – Os prazos parciais serão aqueles estabelecidos nas Autorizações de Serviço e/ou no cronograma contratual, elaborado de comum acordo com a Fiscalização antes do início dos serviços.

4.3 – Serão acrescidos ao prazo indicado no item 4.1, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização e devidamente registrados no Relatório de Ocorrências (RDO):

4.3.1 – Os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA;

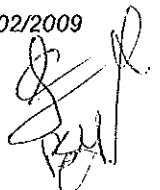
4.3.2 – Os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas conseqüências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços;

4.3.3 – Os dias de paralisação decorrentes de modificações de projeto feitas pela PETROBRAS, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de materiais de responsabilidade da PETROBRAS, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA.

4.4 – Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços como decorrência da adoção, por parte da PETROBRAS, de medida prevista no item 10.1.6 da Cláusula Décima deste Contrato.

4.5 – Se a PETROBRAS verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, consideradas as prorrogações de prazo previstas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução de serviços em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços contratuais.

4.5.1 – O fato de a PETROBRAS não usar os direitos previstos no item 4.5 desta Cláusula, não constituirá, em hipótese alguma, motivo de alegação pela CONTRATADA para se eximir da



responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma estabelecida neste Contrato.

4.6 – O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 – O valor global do presente Contrato é R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais).

5.1.1 - O valor real a ser pago à CONTRATADA será aquele referente aos serviços que forem efetivamente executados, concluídos integralmente e aceitos pela Fiscalização da PETROBRAS, conforme Planilha de Preço – **Anexo II** do presente Contrato.

5.1.2 – A aprovação, pela PETROBRAS, da Planilha de Preços que integra a proposta da CONTRATADA, não justificará qualquer alteração do preço global contratual, ainda que tal documento seja omissivo em relação a qualquer serviço ou inexato quanto às quantidades dos serviços indispensáveis à fiel execução deste Contrato.

5.1.3 – O preço dos serviços não previstos neste Contrato, mas necessários a sua execução, deverá ser objeto de ajuste prévio entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

5.2 - Nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos, insumos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, despesas, exceto as reembolsáveis, quando previstas, bem como as demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Quarta – Incidências Fiscais, do presente Contrato.

5.2.1 – Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

5.3 – Os recursos financeiros necessários à cobertura deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente e previstos nos seguintes para cobrir o período de execução total do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços contratuais, referidos a Maio/2009, data de apresentação da proposta da CONTRATADA, são fixos e irrevogáveis.



6.1.1 – Caso ocorra aniversário da proposta durante a vigência contratual, ou ocorra a prorrogação do Contrato, estendendo-se seu prazo a mais de um ano, será devido o reajustamento de preços, mediante aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$P = P_o \left(0,4 \frac{MO}{MO_o} + 0,4 \frac{M}{M_o} + 0,2 \frac{E}{E_o} \right), \text{ em que:}$$

P = preço contratual reajustado;

P_o = preço contratual inicial;

MO = valor definitivo do índice de preços ou preço primário – conforme “Custo de Mão de Obra de Construção – Município do Rio de Janeiro – FGV (Código A0159401)”, considerado como representativo da mão-de-obra qualificada, referente ao mês em que for devido o reajustamento ;

MO_o = valor desse mesmo índice de preços da mão-de-obra, referente ao mês precedente da apresentação da proposta da CONTRATADA;

M = valor definitivo do índice de preços ou preço primário – conforme “Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Metalúrgica Básica – FGV (código A1006823)”, considerado como representativo das matérias primas utilizadas na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

M_o = valor desse mesmo índice de preços de matérias primas, referente ao mês precedente da apresentação da proposta da CONTRATADA;

E = valor definitivo do índice de preços ou preço primário – conforme “Bens Finais – Bens de Investimento – Máquinas e equipamentos – FGV (código A1004812)”, considerado como representativo do custo de equipamentos de construção utilizadas na composição dos preços, referente ao mês em que for devido o reajustamento;

E_o = valor desse mesmo índice de preços, referente ao mês precedente da apresentação da proposta da CONTRATADA.

6.2 – A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

6.3 – Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

6.3.1 – O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do Relatório de Medição, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data de emissão do documento de reajustamento.

6.4 – O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

6.5 – O fator de reajustamento, calculado de acordo com a fórmula constante do item 6.1 desta Cláusula, não se aplica ao item da Planilha de Preços Unitários, referente a reembolso de despesas de viagens, quando previsto contratualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

7.1 – A PETROBRAS procederá, por intermédio da Fiscalização, a medição das etapas totalmente concluídas e aceitas pela Fiscalização, no período considerado para medição, reunindo os resultados encontrados em Relatório de Medição (RM), assinado por ambas as partes, e entregue à CONTRATADA, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição dos serviços, para fins de emissão do documento de cobrança respectivo.

7.1.1 – O período de medição dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

7.2 – Os serviços registrados no Relatório de Medição (RM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições de serem faturados pela CONTRATADA, podendo a PETROBRAS rejeitá-los posteriormente, caso constatada alguma irregularidade, e obrigar a CONTRATADA a refazê-los.

7.3 – A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela PETROBRAS, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da PETROBRAS.

7.4 – A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à PETROBRAS implicará no reconhecimento da exatidão do Relatório de Medição (RM) e/ou do documento de reajustamento, para efeito de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela PETROBRAS por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da CONTRATADA cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final da ocorrência do evento, desde que a CONTRATADA apresente, até o 7º (sétimo) dia útil seguinte a medição do evento, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

8.1.1 – Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 8.1, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

8.1.2 – Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo documento de medição.

8.1.3 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados pelo valor bruto dos serviços realizados, não sendo aceitos se considerarem quaisquer deduções relativas a retenção de tributos, efetuadas por força da legislação vigente.

8.1.4 – A cobrança das despesas de viagem, quando previstas neste Contrato, será efetuada mediante Nota Fiscal de Serviços.

8.1.5 – Eventualmente os pagamentos poderão ser efetuados através de depósito direto em conta-corrente da Contratada.

8.2 – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos contra Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Endereço:
Av. Almirante Barroso, nº 81 – 5º andar – Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP: 20.031-004
CNPJ: 33.000167/0036-31 – Inscrição Estadual: 77916156
- Número do Instrumento Contratual Jurídico;
- Número do Contrato no R3 (4600);
- Número do Relatório de Medição (RM);
- Número da NL – Liberação Eletrônica do Pagamento;
- Dados do domicílio bancário da CONTRATADA (Banco, Agência e Conta-Corrente).

8.3 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados, contendo obrigatoriamente a indicação do número da NL que está destacado no Relatório de Medição (RM), no endereço abaixo, sob pena de serem devolvidos para regularização, sem que à PETROBRAS seja imputada qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento:

TRIBUTÁRIO/ ETR /TRJ

- EDITA - Av. Almirante Barroso, 81, 3º andar - Ala Leste, Rio de Janeiro.

8.4 – Não há remuneração pelo prazo de pagamento dos documentos de cobrança.

8.5 – Fica assegurado à PETROBRAS o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, em relação a este Contrato ou em qualquer outro que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

8.5.1 – Débitos de qualquer natureza a que tiver dado causa.

8.5.2 – Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

8.5.3 – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.*

8.5.4 – Utilização de materiais ou equipamentos da PETROBRAS cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

8.6 – Os valores dos preços básicos e do reajustamento, quando previsto, deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.7 – A PETROBRAS procederá a retenção e o recolhimento de contribuições, tributos e/ou impostos, em atendimento a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1 – Sempre após notificação escrita da PETROBRAS, garantido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias para sua defesa, e, ainda, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a PETROBRAS, respeitado o disposto no item 9.6 desta Cláusula, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

9.1.1 – Pelo atraso no cumprimento do prazo contratual, indicado no item 4.1 do presente Contrato, 10% (dez por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no 5.1 deste Contrato.

9.1.2 – Pelo atraso no cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, 0,01% (um centésimo por cento), por dia, sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste Contrato.

9.1.3 – As multas moratórias, estipuladas acima, não poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente nos casos em que o termo final do prazo parcial coincidir com o termo final do Contrato, quando será aplicada, apenas, a multa relativa ao prazo total.

9.1.4 – O valor básico de cada multa moratória aplicada será reajustado pelo fator de reajustamento definitivo, correspondente ao último dia do período de aplicação calculado de acordo com a fórmula indicada no item 6.1 deste Contrato.

9.1.4.1 – Quando não conhecido o fator de reajustamento definitivo por ocasião do cálculo do valor da multa a ser cobrada, será utilizado o último fator de reajustamento conhecido, como fator provisório, procedendo-se à complementação posterior.

9.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, fica limitado à importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual indicado no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Contrato.

9.3 – A PETROBRAS, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do Art. 416, do Código Civil:

9.3.1 – Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado do Contrato.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

9.3.2 – Automaticamente, sem notificação, pela apresentação desconforme ou intempestiva, dos documentos mencionados no item 2.3.7 deste Contrato, 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

9.3.3 - No caso da PETROBRAS verificar que a CONTRATADA modificou o quadro funcional dos seus empregados, direcionando a contratação de seus empregados, no sentido de evitar custos com o Plano de Saúde exigido na forma do item 2.5.3 deste Contrato, mediante notificação, por escrito, 10% (dez por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

9.3.4 - Pelo descumprimento do item 2.5.3 deste Contrato, mediante notificação, por escrito, 10% (dez por cento) sobre o valor do documento de cobrança.

9.3.5 – Pela não informação a PETROBRAS da ocorrência de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por cada ocorrência.

9.3.6 – Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ocorrência.

9.4 – As multas a que porventura a CONTRATADA der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento nos órgãos pagadores da PETROBRAS e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a PETROBRAS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

9.4.1 – PETROBRAS poderá, a seu exclusivo critério, parcelar o pagamento do valor da multa, acrescentando no seu cálculo o mesmo percentual de custo financeiro utilizado na antecipação de pagamento.

9.5 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à PETROBRAS, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.6 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa, salvo na hipótese prevista no subitem 9.3.2.

9.7 – Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 – A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por preposto designado pela PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato e que terá amplos poderes para:

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.*

10.1.1 – Acompanhar todas as fases do Contrato e execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes, de responsabilidade da PETROBRAS.

10.1.2 – Solicitar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

10.1.3 – Determinar a prioridade de serviços e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

10.1.4 – Transmitir à CONTRATADA as instruções e determinações da PETROBRAS.

10.1.5 – Recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as disposições deste Contrato.

10.1.6 – Sustar ou solicitar o refazimento, desde que lhe venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, de quaisquer serviços que não atendam às especificações e que não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança pessoal ou de bens da PETROBRAS e/ou terceiros ou que venha a agredir o meio ambiente ou interfira com a preservação ambiental, conforme legislação pertinente.

10.1.6.1 – Ordenar que sejam refeitos serviços executados se houver indícios quanto a existência de vícios ocultos. Se os defeitos forem comprovados, a recomposição ficará por conta da CONTRATADA; caso contrário, a PETROBRAS arcará com essas despesas.

10.1.7 – Solicitar, sem qualquer ônus para a PETROBRAS, a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora da PETROBRAS ou cuja permanência no serviço, a critério dessa Fiscalização, for julgada inconveniente.

10.1.8 – Recusar os empregados cuja habilitação e experiência julgar inadequadas para o exercício das funções ou que executem serviço que repute de rendimento ou qualidade não satisfatórios, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer despesas que de tal fato possam decorrer.

10.1.9 – Exigir a retirada do local dos serviços de material recusado, podendo a PETROBRAS proceder a esta remoção, à custa da CONTRATADA.

10.1.10 – Autorizar a retirada, do local das obras, de máquinas, equipamentos e materiais da CONTRATADA, desde que essa medida não acarrete prejuízo ao bom andamento dos serviços.

10.1.11 – No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados.

10.1.12 – Efetuar a medição dos serviços executados, verificação de fornecimento quando previsto ou realização do evento, emitindo os respectivos documentos de medição.

10.1.13 – Anotar no Relatório de Ocorrências (RDO) as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da CONTRATADA.

10.1.14 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.1.15 – Requerer à CONTRATADA a documentação relativa a comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas para com os empregados envolvidos diretamente com os serviços, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

10.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a total responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

10.3 – Na vigência do prazo contratual, a PETROBRAS realizará e comunicará a avaliação de desempenho da CONTRATADA, através do Boletim de Avaliação de Desempenho - BAD abrangendo os aspectos relativos à equipamentos e materiais, recursos humanos, instalações, qualidade e eficácia.

10.4 – No final dos serviços, e após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, os resultados das avaliações de desempenho serão comunicados e consolidados através de atestado de execução de serviço, quando solicitado.

10.5 – Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 – Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, bem como demais pendências porventura existentes.

11.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela PETROBRAS e a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo se dará após 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da realização da medição final, ressalvado o disposto no item 11.2 desta Cláusula.

11.3.1 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela CONTRATADA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da emissão do referido TRD, fica implícita a concordância da mesma, ou seja, que a CONTRATADA dá à PETROBRAS, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos relativos aos serviços objeto deste Contrato, especialmente aqueles correspondentes ao preço ajustado e reajustamento, quando houver, para nada mais reclamar sob qualquer título ou pretexto, com fundamento na contratação, definitivamente quitada.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

11.4 – A critério exclusivo da PETROBRAS, poderão ser lavrados e assinados pelas partes contratantes Termos de Recebimento Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.

11.5 – Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

11.6 – A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no item 2.2.6, não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se maior prazo não vier a ser estipulado pelas partes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 – A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2 – A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da PETROBRAS.

12.2.1 – Deverá constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a PETROBRAS opõe ao CESSIONÁRIO dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao CESSIONÁRIO estarão condicionados ao preenchimento, pelo CEDENTE, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3 – A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela PETROBRAS, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

12.3.1 – Em caso de Cessão do contrato, a CONTRATADA responderá, perante a PETROBRAS, solidariamente com a Cessionária pelas obrigações relativas aos direitos cedidos.

12.4 – A PETROBRAS poderá ceder o presente CONTRATO, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a CESSIONÁRIA seja empresa sob controle ou com participação acionária da PETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 – A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

13.1.1 – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.*

13.1.2 – Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.

13.1.3 – Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

13.1.4 – Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

13.1.5 – Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto, ou cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste Contrato à terceiros, sem prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.

13.1.6 – Não atendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores.

13.1.7 – Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Ocorrências (RDO), correspondência específica ou documento similar, desde que atingido o limite estabelecido no item 9.2 deste Contrato, para a soma dos valores das multas aplicadas.

13.1.8 – Decretação da falência da CONTRATADA, ou instauração da insolvência civil quando esta for pessoa física.

13.1.9 – Dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

13.1.10 – Homologado o plano de recuperação extrajudicial ou deferida a recuperação judicial, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da PETROBRAS.

13.1.11 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

13.1.12 – Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito da PETROBRAS de aplicar a respectiva multa.

13.2 – Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

13.2.1 – Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendar além do valor contratual, e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

13.2.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.

13.2.3 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas, para fins indenizatórios:

13.2.3.1 – Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com a PETROBRAS, para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

13.2.3.2 – Acionamento da garantia contratual, quando prevista, para ressarcimento da PETROBRAS dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

13.2.4 – Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

13.3 – A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

13.3.1 – Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

13.3.2 – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ressalvadas, ainda, as postergações de pagamento motivadas pelo não atendimento pela CONTRATADA das disposições contratuais relativas à correta emissão e apresentação de seus documentos de cobrança, seus anexos obrigatórios e informações bancárias.

13.3.3 – Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de obra, serviços ou fornecimento, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

14.1 – Os tributos (impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuições, sociais ou de melhoria), que sejam devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

14.1.1 – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços ou obras, não cabendo qualquer reivindicação

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.*

fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

14.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, deixou de fazer deduções, e/ou de aproveitar créditos tributários autorizados por lei ou nos casos previstos no item 14.4 desta Cláusula, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, dedução não feita ou crédito não aproveitado, com o conseqüente reembolso ou compensação à PETROBRAS dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

14.2 – A PETROBRAS, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão mencionada no item 14.3.

14.2.1 – A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela PETROBRAS, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

14.3 – Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da Contratada, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

14.3.1 – A revisão prevista no item acima, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos serviços, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já existente quando da apresentação da proposta.

14.3.2 – A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar a responsabilidade solidária da PETROBRAS prevista na legislação, inclusive os relativos a suas empresas subcontratadas, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor do tributo em relação ao qual se aplica a responsabilidade solidária prevista na legislação.

14.4 – Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, o preço será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

15.1 – A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela PETROBRAS, visando a execução do objeto contratual, bem como de todas aquelas que se originem da presente contratação, independentemente de serem privilegiáveis ou não, e sendo respeitadas as regras de propriedade intelectual.

15.1.1 – A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

15.1.2 – Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

15.2 – A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste CONTRATO, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela PETROBRAS.

15.3 – O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

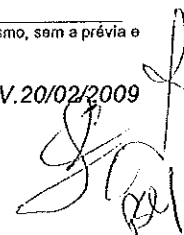
- a) na rescisão contratual, se vigente o presente Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais normas pertinentes;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o presente Contrato.

15.3.1 – Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

15.4 – Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da PETROBRAS, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido sigredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

15.5 – Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1 – As partes contratantes não responderão pelo não cumprimento das obrigações ou pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

16.2 – O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.

16.3 – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

16.4 – Durante o período impeditivo definido no item 16.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas, exceto com relação a paralisação de serviços causadas pela incidência de chuvas, descargas atmosféricas e suas conseqüências, quando previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

16.5 – Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente CONTRATO, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1 – A responsabilidade da PETROBRAS e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos. A responsabilidade das Partes por danos diretos será limitada a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitada a condição constante no item 9.3 deste Contrato.

17.2 – Será garantido à PETROBRAS o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso da PETROBRAS vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela CONTRATADA a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite previsto no item 17.1 desta Cláusula.

17.2.1 – Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

17.3 – Quando a PETROBRAS estiver na condição de destinatária final e/ou de consumidora equiparada dos serviços aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – A CONTRATADA poderá, subcontratar parcialmente os serviços integrantes do objeto contratual, desde que a SUBCONTRATADA atenda as exigências da PETROBRAS e esta, previamente autorize, por escrito, a subcontratação.

18.1.1 – O vínculo jurídico entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

18.1.2 - Incumbe à CONTRATADA, na subcontratação de bens e/ou serviços, dar pleno conhecimento do Contrato e seus anexos à subcontratada, de forma a estender à esta, na relação contratual a ser pactuada entre as Partes, além de outras obrigações, as mesmas condições do Critério de Medição e Forma de Pagamento estabelecidas neste Contrato, eximindo a PETROBRAS de quaisquer reclamações futuras da parte desta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

19.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

19.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.

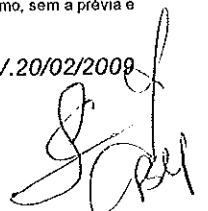
19.3 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS

20.1 – Geral

20.1.1 – Os seguros exigidos nesta Cláusula devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos pré-determinados pela PETROBRAS.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



20.1.2 – As Partes arcarão com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros vinculadas ao presente Contrato, em observância à legislação em vigor.

20.1.3 – Na hipótese dos seguros exigidos nesta Cláusula serem insuficientes ou sequer tiverem sido contratados, as Partes arcarão com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, não se aplicando, nesta hipótese, os limites previstos na Cláusula de Responsabilidade das Partes.

20.1.3.1 – A CONTRATADA não se eximirá da obrigação prevista no item 20.1.3 ainda que tenham sido atendidas as importâncias mínimas seguradas indicadas pela PETROBRAS no item 20.2, que são estabelecidas como mera referência.

20.1.4 – Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deve apresentar certificados ou recibo de pagamento dos seguros abaixo especificados, e até 30 dias após o início dos serviços, cópias completas das respectivas apólices, com formato e conteúdo satisfatórios para a PETROBRAS, bem como, arcar com os ônus que resultarem de exigências e/ou recomendações dos seguradores.

20.1.5 – As referidas apólices deverão estar válidas e eficazes durante todo o período de vigência do presente Contrato.

20.1.6 – As apólices devem conter cláusula de renúncia pelos Seguradores aos direitos de sub-rogação contra qualquer das Partes, onde aplicável.

20.1.7 – Os requisitos estabelecidos nesta Cláusula são extensivos a todos os contratados e fornecedores que a CONTRATADA utilizar para a implementação dos serviços objeto deste Contrato.

20.1.8 – Serão de responsabilidade de cada Parte:

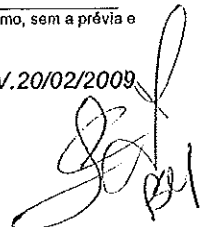
- a) os custos dos acidentes que esta vier a dar causa ou o valor da franquia, o que for menor;
- b) o ônus que resultar de exigências e/ou recomendações dos Seguradores, nos casos dos acidentes que vier a dar causa.

20.2 – Seguros da CONTRATADA

20.2.1 – Seguro de Acidentes de Trabalho - Os requeridos pela legislação vigente nos locais onde serão executados os serviços.

20.2.2 – Seguro de Vida

20.2.2.1 – Para seu pessoal, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial de morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, e invalidez permanente por doença, desde que suas atividades sejam relacionadas à execução do objeto contratual.



20.2.2.2 – A importância segurada deve ser no mínimo 36 (trinta e seis) vezes o salário de cada empregado, sendo aceitável, a critério da Contratada, o capital máximo por empregado de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) para empregados com salário superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

20.2.3 – Séguro de Acidentes Pessoais

20.2.3.1 – Para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços.

20.2.3.2 – A importância segurada deve ser de no mínimo R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por colaborador.

20.2.4 – Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais – (RC – Operações)

20.2.4.1 – Seguro para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos materiais e corporais causados a terceiros, em decorrência de suas atividades normais, com limite mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), por evento e de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), no agregado.

20.2.5 – Seguro de Responsabilidade Civil - Empregador

20.2.5.1 – Seguro para garantir a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos pessoais sofridos por seus empregados, quando participando dos serviços, com limite mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por evento e R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no agregado.

20.2.6 – Seguro de Responsabilidade Civil de Veículos Terrestres Motorizados

20.2.6.1 – Seguro para cobertura de danos a terceiros causados por veículos da CONTRATADA, ou alugados pela mesma, quando comprovadamente alocados aos serviços objeto deste contrato, com limite mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais), por ocorrência para danos materiais e com limite mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), por ocorrência para danos corporais.

20.2.7 – Seguro de Responsabilidade Civil a Segundo Risco

20.2.7.1 – Seguro para complementar as coberturas previstas nos itens 20.2.4, 20.2.5 e 20.2.6, com limite mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por evento e R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), no agregado.

20.2.8 – Seguro para Máquinas e Equipamentos da Contratada

20.2.8.1 – Seguro de danos materiais abrangendo máquinas e equipamentos da CONTRATADA mobilizados especificamente para os locais de execução dos serviços, com limite de indenização igual ao valor de substituição das máquinas e equipamentos nos mesmos locais.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

20.3 – Seguros da PETROBRAS**20.3.1 – Seguro de Riscos do Construtor**

20.3.1.1 – A apólice de Seguro de Risco de Engenharia nº 30-67-4100266-0 e de Responsabilidade Cível nº 30-51-4101022-0 da Itaú Seguros, Anexo VI deste Contrato, apresenta o detalhamento das coberturas, das importâncias seguradas, das franquias e das obrigações do Segurador que foi contratado pela PETROBRAS para proteção de todas as empresas envolvidas na implementação do Projeto, incluindo os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

21.1 – As partes declaram que:

21.1.1 – As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

21.1.2 – A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

21.1.3 – Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;

21.1.4 – Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

21.1.5 – Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

21.1.6 – Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

21.1.7 – Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

21.1.8 – Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

21.1.9 – De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 – A CONTRATADA manterá durante toda a vigência contratual a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma e termos apresentados para fins de celebração do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

23.1 – Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- ANEXO I - Memorial Descritivo;
- ANEXO II - Planilha de Preços;
- ANEXO III - Diretriz Contratual para Gestão da Qualidade;
- ANEXO IV - Procedimentos para alterações de escopo contratual;
- ANEXO V - Diretriz Contratual de SMS
- ANEXO VI - Apólices da Itaú Seguros de:
 - Seguro de Riscos de Engenharia nº 30-67-4100266-0, de 31/10/2007;
 - Seguro de Responsabilidade Civil nº 30-51-4101022-0, de 22/01/2008
- ANEXO VII - Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais;
- ANEXO VIII - Critério de Medição;
- ANEXO IX - Diretriz Contratual de Planejamento e Controle

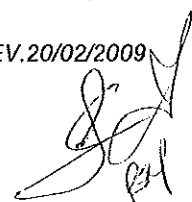
23.2 – Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato e seus anexos, de forma a complementarem-se:

- a) Convite nº 063.761.409.8, de 24/04/09, com todos os seus Adendos e Anexos;
- b) Carta(s) Circular(es) nº(s) 1 a 7, datada(s) de 30/04/09, 12/05/09, 15/05/09, 15/05/09, 19/05/09, 21/05/09 e 28/05/09, com todos os seus Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 25/05/09, com todos os seus Anexos.

23.3 – Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

23.4 – Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito, de acordo com as premissas estabelecidas no Anexo IV - Procedimentos para alterações de escopo contratual.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2009.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS

Francisco Carlos da Rosa Ramos

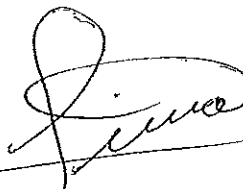
Gerente de Implementação de Empreendimento para a P-55



METASA S.A. INDÚSTRIA METALURGICA

José Eliseu Verzoni

Diretor Comercial



METASA S.A. INDÚSTRIA METALURGICA

Luiz Carlos de Lima

Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

1a. Gloria Regina Pereira de Mello
Nome: GLORIA REGINA PEREIRA DE MELLO
CPF(MF): 462.806.264-68

2a. Arnaldo Moises de Mello dos Santos
Nome: ARNALDO MOISES DE MELLO DOS SANTOS
CPF(MF): 045.461.144-52

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.



DOC. 02

ADITIVO 1 PARA CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO 0801.0052549.09.2, QUE ENTRE SI FAZEM METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA E METASA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 88.416.482/0001-06, com sede em Marau (RS) à Rodovia RS, 324, Km 82, s/nº, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Comercial José Eliseu Verzoni e por seu Diretor Superintendente Luiz Carlos de Lima e **METASA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 89.292.361/0001-62 com sede em Marau (RS) à Rodovia RS, 324, Km 82, s/nº, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada por seus Diretores Antônio Roso e Ari Antônio Roso, com a interveniência de **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente de Implementação de Empreendimentos para a P55 Francisco Carlos da Rosa Ramos, vêm ajustar o presente Aditivo de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Aditivo tem por objeto:

1.1.1 - A Cessão Parcial do Contrato 0801.0052549.09.2 pelo presente instrumento, onde a **CEDENTE** cede e transfere à **CESSIONÁRIA** os direitos e obrigações que assumiu no Contrato, relativos a execução dos serviços de construção, montagem, instalação, comissionamento e testes da Comporta Intermediária do Dique Seco.

1.1.2 - Desmembrar os serviços do escopo do contrato constante na Planilha de Preços Anexo II do Contrato em dois itens, conforme abaixo, através da revisão 1 ANEXO I deste Aditivo:

1. Fornecimento de Materiais e Fabricação	RS 24.620.250,00
2. Serviços de construção, montagem, instalação, comissionamento e testes da comporta intermediária do Dique Seco do Estaleiro de Rio Grande.	RS 26.379.750,00
TOTAL	RS 51.000.000,00

O presente material é fornecido em exclusividade para PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação no mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, impada em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, sob pena de serem imputadas as responsabilidades cabíveis.

RESERVADA

PC-06-002 - REV 04/09/2008



CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**2.1 - CEDENTE**

2.1.1 Em consequência da cessão prevista no item 1.1.1, a **CEDENTE** exonera a **PETROBRAS**, sem ônus para esta última, de todo e qualquer compromisso assumido no Contrato nº 0801.0052549.09.2, relativos, exclusivamente, aos itens de serviços cedidos à **CESSIONÁRIA**, dando à **PETROBRAS** plena, rasa, e geral quitação, em caráter irrevogável e irretroatável, das obrigações referentes ao pagamento do valor referido no item 4.1 da Cláusula Quarta desta Cessão, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, por si ou seus sucessores.

2.1.2-A **CEDENTE** declara assumir a responsabilidade pelo pagamento ou reembolso do todo e qualquer tributo ou ônus que venham a ser imputados à **PETROBRAS** em decorrência da presente Cessão.

2.2 - CESSIONÁRIA

2.2.1 - A **CESSIONÁRIA** declara assumir solidariamente todas as obrigações contraidas pela **CEDENTE** dos itens de serviços, mencionados na Cláusula Primeira, objeto da presente Cessão, e ainda, na forma determinada no Contrato nº 0801.0052549.09.2, firmado com a **PETROBRAS**, cujo texto é de seu conhecimento, comprometendo-se a executá-los rigorosamente de acordo com as determinações prescritas no instrumento Contratual e seus anexos.

2.2.2-A **CESSIONÁRIA** exonera a **CEDENTE** das obrigações, referentes a pagamentos, assumidos em decorrência dos serviços ora cedidos, até o valor estabelecido na Cláusula Quarta, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, por si ou por seus sucessores, dando-lhe plena, rasa e geral quitação, em caráter irrevogável e irretroatável.

2.2.3-Para cobrança dos itens de serviços objeto da presente Cessão, a **CESSIONÁRIA** emitirá Nota Fiscal de Serviços tendo como destinatário a **PETROBRAS**.

2.2.4-Fica estabelecido que para todo e qualquer item fornecido diretamente à **CEDENTE**, deverá ser apresentado à **PETROBRAS**, pela **CESSIONÁRIA**, tão logo seja medido o serviço, o correspondente comprovante desta medição, datado e assinado, atestando a realização dos serviços pela mesma, acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal.

2.2.5 - Visando a consecução do cumprimento das obrigações aqui assumidas, fica, também, estabelecido que, independentemente dos termos desta Cessão a **CESSIONÁRIA** deverá sempre se reportar à **CEDENTE** no trato dos assuntos afetos ao objeto da presente Cessão, não cabendo à **PETROBRAS**, em nenhum momento, servir de intermediário entre as partes.

"O presente material é elaborado com exclusividade para a PETROBRAS BRASILEIRA S.A. - PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da UFRJ, responde em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RESERVADA

FC-05-002 - REV 04/02/005



2.3 - PETROBRAS

2.3.1 A **PETROBRAS** assume, em razão da presente Cessão, todas as obrigações referentes ao pagamento à **CESSIONÁRIA** do valor estabelecido no item 4.1, da Cláusula Quarta da presente Cessão, conforme item 1.1.1 deste instrumento.

2.3.2 – Em consequência da cessão dos serviços indicados no item 1.1.1 da Cláusula Primeira do presente Aditivo, a forma de pagamento à **CESSIONÁRIA** será a mesma prevista nos Critérios de Medição Anexo VIII do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLIDARIEDADE

3.1 - A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pela **CEDENTE** face à **PETROBRAS**, referente aos itens de serviços ora cedidos, permanecendo na responsabilidade da **CEDENTE**, quando da conclusão de todos os serviços, a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo) junto à **PETROBRAS**.

3.1.1 - Desse modo, a presente Cessão não exime a **CEDENTE** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais, inclusive as descritas no item 1.1.1 da Cláusula Primeira desta Cessão.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - Em decorrência da Cessão, objeto deste Aditivo, caberá exclusivamente à **PETROBRAS** o pagamento da prestação dos serviços indicados no item 1.1.1 do presente instrumento, diretamente à **CESSIONÁRIA**, no valor de R\$ 26.379.750,00 (vinte e seis milhões trezentos e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais). Desta forma o valor devido, em razão desta Cessão, à **CEDENTE**, pela **PETROBRAS**, será o correspondente à diferença entre o valor contratual total, considerando, se houver, as deduções decorrentes de cessões anteriormente celebradas e o valor da presente Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "Cnab240") em nome da **CESSIONÁRIA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final da ocorrência do evento, desde que a **CESSIONÁRIA** apresente, até o 7º (sétimo) dia útil do mês seguinte a medição do evento, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento.

5.1.1 – Caso a **CESSIONÁRIA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 5.1 a data de vencimento do boleto bancário será

"O presente material é utilizado com exclusividade pela PETROBRAS BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a previa e expressa autorização da Petrópolis, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através do qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RESERVADA

PD 05-002 - RLV 04/00/2008



postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

5.1.2 - A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar à **PETROBRAS** os documentos de cobrança juntamente com o original do documento de medição que lhe deu origem, de acordo com as disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS

6.1 – Para efeito do presente Aditivo os percentuais de multas estabelecidos na Cláusula Nona – Multas do Contrato original, passam a incidir sobre o valor constante do item 4.1 do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES

7.1 – Por meio do presente Aditivo, a Planilha de Preços Anexo II do Contrato Original passa a ser a Planilha de Preços rev.1 Anexo I deste Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – MANDATO

8.1 – Por meio do presente Aditivo, a **CESSIONÁRIA** outorga à **CEDENTE** poderes específicos para, no final do prazo contratual, assinar em seu nome o respectivo TRD – Termo de Recebimento Definitivo, referente ao objeto deste Aditivo.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 - O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.1 – Fica fazendo parte integrante deste instrumento, como anexo, os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I - Planilha de Preços rev. 1 - Anexo II do Contrato Original;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RATIFICAÇÃO

11.1 - As partes ratificam as demais condições estabelecidas no Contrato original, que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento.

NO presente instrumento é ratificado com exclusividade pela PETRÓLIO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da UNAS, importa em ato ilícito nos termos da legislação postural, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

RESERVADA

PC-05-002 – REV 04/08/2008

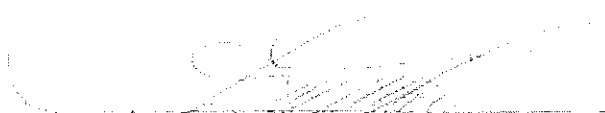


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

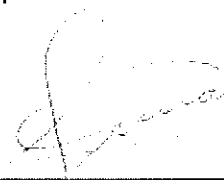
12.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

F. por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo de Cessão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

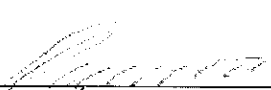
Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2009.




CEDENTE
METASA S.A. INDÚSTRIA METALURGICA
José Eliseu Verzoni
Diretor Comercial




CEDENTE
METASA S.A. INDÚSTRIA METALURGICA
Luiz Carlos de Lima
Diretor Superintendente



CESSIONÁRIA
METASA MONTAGENS E CONSTR. LTDA.
Antônio Roso
Diretor



CESSIONÁRIA
METASA MONTAGENS E CONSTR. LTDA.
Ari Antônio Roso
Diretor



INTERVENIENTE
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS
Francisco Carlos da Rosa Ramos
Gerente de Implementação de Empreendimento para a P-55

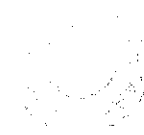
TESTEMUNHAS:

1a. _____
Nome: _____
CPF(MF): _____

2a. _____
Nome: _____
CPF(MF): _____

O presente material é fornecido com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, incide nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.


RESERVADA



ANEXO I

PETROBRAS		PLANILHA DE PREÇOS GLOBAL		FOLHA	CONVITE
				1/1	637.614.098
				ANEXO	CONTRATO
				II	0801.0052549.09.2
				NOME DA EMPRESA	
				Metasa S.A. - Indústria Metalúrgica	
				UNIDADE	PREÇO PARCIAL
1	Fornecimento de Materiais e Fabricação	1	RS	24.620.250,00	
2	Serviços de construção, montagem, instalação, comissionamento e testes da comporta intermediária do Dique Seco do Estaleiro de Rio Grande.	1	RS	26.379.750,00	
				VALOR GLOBAL R\$ 51.000.000,00	
				DATA: / /	
				Rev.1	
				ASSINATURA	
				CONTRATADA	

[Handwritten signature]



RESERVADA

ADITIVO 2 AO CONTRATO 0801.0052549.09.2,
QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
EMPRESA METASA S.A. INDÚSTRIA
METALÚRGICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, através da ENGENHARIA/IEEPT/IEP55, neste ato representada pelo Gerente de Implementação de Empreendimentos para a P55 Edmilson Soares de Medeiros, doravante denominada PETROBRAS e a METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 88.416.482/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Comercial José Eliseu Verzoni e por seu Diretor Superintendente Luiz Carlos de Lima, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado aditar o Contrato 0801.0052549.09.2, assinado em 11/08/2009, de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente Aditivo prorrogar o prazo contratual, de acordo com o estabelecido no item 4.1 e seus subitens do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – Ficam acrescidos 98 (noventa e oito) dias corridos ao prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato original e do Aditivo 1, que passa a ser de 278 (duzentos e setenta e oito) dias corridos, ficando a data do término contratual para 15/05/2010. A prorrogação do prazo acima especificado destina-se a:

- a) Acréscimo de 8(oito) dias, relativos a paralisação devido a chuvas ocorridas, conforme previsto no item 4.3.2 do contrato;
- b) Inclusão de 90 (noventa) dias, relativos a modificações de projeto solicitadas pela Petrobras, decorrentes do ajuste dimensional nas coordenadas das Ombreiras do Dique Seco do Pólo Naval de Rio Grande, conforme previsto no item 4.3.3 do contrato.

O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.

2.2 – A prorrogação do prazo contratual ora concedida não acarretará quaisquer ônus ou obrigações adicionais a PETROBRAS, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços, em decorrência da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

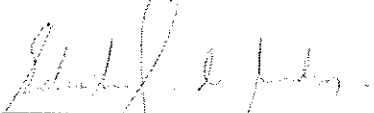
3.1 - O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1 – As partes ratificam as demais condições estabelecidas no Contrato e no Aditivo 1, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo.


E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Aditivo, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

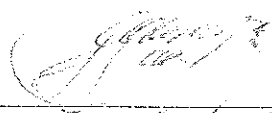
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2010.


EDMILSON SOARES DE MEDEIROS
Gerente de Implementação
de Empreendimento para a P-55
Matrícula 012.818-5
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS
Edmilson Soares de Medeiros
Gerente de Implementação de Empreendimento para a P-55


METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
José Eliseu Verzoni
Diretor Comercial


METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
Luiz Carlos de Lima
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:
1a. 
Nome: DOUGLAS ROBO
CPF(MF): 61571198020

2a. 
Nome: José Carlos Garcia Polça
CPF(MF): 367512847-75

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

**ADITIVO 3 AO CONTRATO 0801.0052549.09.2,
QUE ENTRE SI CELEBRAM PETROLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
EMPRESA METASA S.A. INDÚSTRIA
METALÚRGICA**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, através da ENGENHARIA/IEEPT/IEP55, neste ato representada pelo Gerente de Implementação de Empreendimentos para a P55 Edmilson Soares de Medeiros, doravante denominada PETROBRAS e a METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 88.416.482/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Comercial José Eliseu Verzoni e por seu Diretor Superintendente Luiz Carlos de Lima, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado aditar o Contrato 0801.0052549.09.2, assinado em 11/08/2009, de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente Aditivo prorrogar o prazo contratual, de acordo com o estabelecido no item 4.1 e seus subitens do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – Ficam acrescidos 83 (oitenta e três) dias corridos ao prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato original e dos Aditivos 1 e 2, que passa a ser de 361 (trezentos e sessenta e um) dias corridos, ficando a data do término contratual para 06/08/2010. A prorrogação do prazo acima especificado destina-se a:

- a) Acréscimo de 23 (vinte e três) dias, relativos a paralisação devido a chuvas ocorridas, conforme previsto no item 4.3.2 do contrato;
- b) Inclusão de 60 (sessenta) dias, relativos a:
 - b.1.) modificações de projeto solicitadas pela Petrobras através da aditivo 2, decorrentes do ajuste dimensional nas coordenadas das Ombreiras do Dique Seco do Pólo Naval de Rio Grande, conforme previsto no item 4.3.3 do contrato. A modificação foi solicitada, mas até a presente data não foi liberada pela fiscalização, sendo necessário para a realização das alterações nas extremidades 1 e 7 dos módulos 1 e 5 respectivamente.

"O presente material é fornecido com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."
RESERVADA



b.2.) alteração de detalhes do projeto para realização das pendências descritas na consulta técnica – CT-480-10-032.

2.2 – A prorrogação do prazo contratual ora concedida não acarretará quaisquer ônus ou obrigações adicionais a PETROBRAS, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços, em decorrência da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

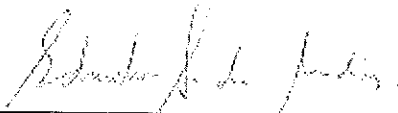
3.1 - O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

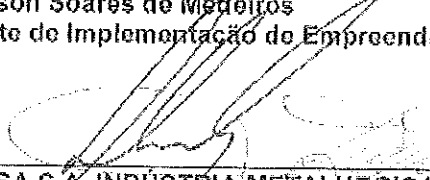
CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

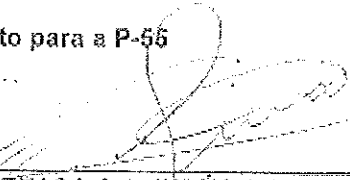
4.1 – As partes ratificam as demais condições estabelecidas no Contrato e nos Aditivos 1 e 2, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Aditivo, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.


Rio de Janeiro, 14 de maio de 2010.

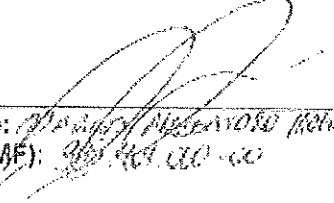

EDMILSON SOARES DE MEDEIROS
Gerente de Implementação
do Empreendimento para a P-55
012.813.5
PETROBRAS
PETROBRAS
Edmilson Soares de Medeiros
Gerente de Implementação do Empreendimento para a P-55


METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
José Eliseu Verzoni
Diretor Comercial


METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
Luiz Carlos de Lima
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

1a. 
Nome: Edilson Soares de Medeiros
CPF(MF): 462.800.200-53

2a. 
Nome: Edilson Soares de Medeiros
CPF(MF): 462.800.200-53

“O presente material é titularizado com exclusividade pela PETROBRAS S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis.”

RESERVADA



**ADITIVO 4 AO CONTRATO 0801.0052549.09.2,
QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO
BRASILEIRO S. A. – PETROBRAS E A
EMPRESA METASA S.A. INDÚSTRIA
METALÚRGICA**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, através da ENGENHARIA/IEEPT/IEP55, neste ato representada pelo Gerente de Implementação de Empreendimentos para a P55 Edmilson Soares de Medeiros, doravante denominada PETROBRAS e a METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 88.416.482/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Comercial José Eliseu Verzoni e por seu Diretor Superintendente Luiz Carlos de Lima, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado aditar o Contrato 0801.0052549.09.2, assinado em 11/08/2009, de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente Aditivo prorrogar o prazo contratual, de acordo com o estabelecido no item 4.1 e seus subitens do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – Ficam acrescidos 112 (cento e doze) dias corridos ao prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato original e dos Aditivos 1, 2 e 3, que passa a ser de 473 (quatrocentos e setenta e três) dias corridos, ficando a data do término contratual para 26/11/2010. A prorrogação do prazo acima é devido a:

- paralisação ocasionada pelos dias de chuva;
- alterações necessárias no projeto, referente à adequação dos módulos 01 e 05 com o ajuste dimensional nas coordenadas das Ombreiras do Dique Seco do Pólo Naval de Rio Grande e conforme descrito na Consulta Técnica – CT-480-10-032.

2.1.1 – Neste prazo estão incluídas as atividades de transporte, instalações, montagem (vedações, passarelas e escadas) e testes para a conclusão.

2.2 – A prorrogação do prazo contratual ora concedida não acarretará quaisquer ônus ou obrigações adicionais a PETROBRAS, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços, em decorrência da mesma.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RESERVADA



CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

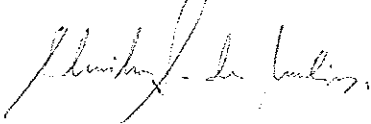
3.1 - O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1 – As partes ratificam as demais condições estabelecidas no Contrato e nos Aditivos 1 e 2, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

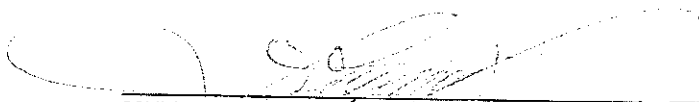
E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Aditivo, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2010.

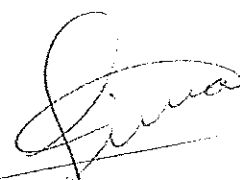


EDMILSON SOARES DE MEDEIROS
Gerente de Implementação
de Empreendimento para a P-55
Matrícula 012.818-5

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS
Edmilson Soares de Medeiros
Gerente de Implementação de Empreendimento para a P-55

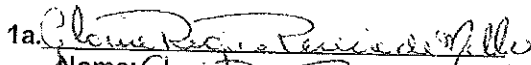


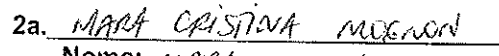
METASA S.A. INDÚSTRIA METALURGICA
José Eliseu Verzoni
Diretor Comercial



METASA S.A. INDÚSTRIA METALURGICA
Luiz Carlos de Lima
Diretor Superintendente

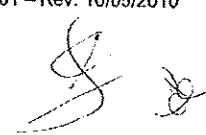
TESTEMUNHAS:

1a. 
Nome: Gloriana Regina Teixeira de Mello
CPF(MF): 462806267-68

2a. 
Nome: MARA MOGAON
CPF(MF): 957 890 570-04

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."

RESERVADA



ADITIVO 5 AO CONTRATO 0801.0052549.09.2,
QUE ENTRE SI CELEBRAM PETROLEO
BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E A
EMPRESA METASA S.A. INDÚSTRIA
METALÚRGICA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, através da ENGENHARIA/IEEPT/IEP55, neste ato representada pelo Gerente de Implementação de Empreendimentos para a P55 Edmilson Soares de Medeiros, doravante denominada PETROBRAS e a METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 88.416.482/0001-06, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Antonio Roso e por seu Gerente de Controladoria Carlos Vilibaldo Hessler, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado aditar o Contrato 0801.0052549.09.2, assinado em 11/08/2009, de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente Aditivo prorrogar o prazo contratual, de acordo com o estabelecido no item 4.1 e seus subitens do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

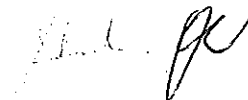
2.1 – Ficam acrescidos 155 (cento e cinquenta e cinco) dias corridos ao prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato original e dos Aditivos 1, 2, 3 e 4, que passa a ser de 628 (seiscentos e vinte e oito) dias corridos, ficando a data do término contratual para 30/04/2011.

2.2 – A prorrogação do prazo contratual ora concedida não acarretará quaisquer ônus ou obrigações adicionais a PETROBRAS, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços, em decorrência da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."
RESERVADA



CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1 – As partes ratificam as demais condições estabelecidas no Contrato e nos Aditivos 1, 2, 3 e 4, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Aditivo, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2010.

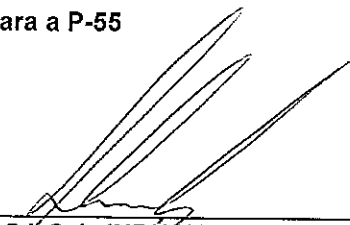


EDMILSON SOARES DE MEDEIROS
Gerente de Implementação
de Empreendimento para a P-55
Matrícula 012.818-5

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS
Edmilson Soares de Medeiros
Gerente de Implementação de Empreendimento para a P-55

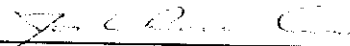



METASA S.A. INDÚSTRIA METALURGICA
Antonio Roso
Presidente do Conselho



METASA S.A. INDÚSTRIA METALURGICA
Carlos Vilibaldi Hessler
Gerente de Controladoria

TESTEMUNHAS:

1a. 
Nome: José Luis Rodrigues da Cunha
CPF(MF): Gerente Setorial
ENGENHARIA/E/EPT/EP55/CMOP55
Matrícula 017260-4

2a. 
Nome: José Carlos de Brito
CPF(MF): 310.030.570-01

"O presente material é titularizado com exclusividade pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, e qualquer reprodução, utilização ou divulgação do mesmo, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis."
RESERVADA

DOC. 03

RELATÓRIO DE PROJETOS PETROBRAS

Ano	Empresa	Projeto	Descrição	Valor (R\$)	Quantidade	Data de Início	Data de Término
2011	Alusa Engenharia Ltda.	RNEST - CAFOR - Trilho da Ponte Rolante	UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato de Caraguatatuba	71.967,47	9.634	24/02/2011	10/04/2011
2008	Consórcio Caraguatatuba	UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato de Caraguatatuba	UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato de Caraguatatuba	11.721.500,00	1.500.000,00	29/07/2008	18/09/2009
2009	Consórcio Caraguatatuba	UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - Aditivo Rev. 01 - UTGCR	Cerca do Flare - Pedido de Cotação nº UTGCA-GSU-COR-PCT.08.0160	2.376.572,51	274.270,00	08/06/2009	18/09/2009
2009	Consórcio Caraguatatuba	UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - Aditivo Rev. 01 - UTGCR	UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - Aditivo de 08/12/2008	3.494.920,70	425.870,00	29/07/2008	18/09/2009
2009	Consórcio Caraguatatuba	UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - Aditivo Rev. 01 - UTGCR	UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - Aditivo de 21/08/2009	7.449.691,80	924.080,00	29/07/2008	18/09/2009
2009	Consórcio Caraguatatuba	UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba - Aditivo Rev. 01 - UTGCR	Cerca do Flare - Pedido de Cotação nº UTGCA-GSU-COR-PCT.08.0160	206.493,19	13.634,64	08/06/2009	18/09/2009
2013	Consórcio CMGT	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS M05, M15, M16 FPSO P66 (DM-115-CMGT-012-13-FOR-PJ)	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS M05, M15, M16 FPSO P66 (DM-115-CMGT-012-13-FOR-PJ)	14.389.476,46	1.245.242	01/04/2013	20/06/2014
2014	Consórcio CMGT	P-66 - 2º Aditivo (DM-115-CMGT-012-13-FOR-PJ)	P-66 - 2º Aditivo (DM-115-CMGT-012-13-FOR-PJ)	2.719.027,00	215.210	13/01/2014	20/06/2014
2014	Consórcio CMGT	P-66 - 3º Aditivo (DM-115-CMGT-012-13-FOR-PJ)	P-66 - 3º Aditivo (DM-115-CMGT-012-13-FOR-PJ)	348.784,55	26.933	11/04/2014	20/06/2014
2014	Consórcio CMGT	P-66 - 4º Aditivo (DM-115-CMGT-012-13-FOR-PJ)	P-66 - 4º Aditivo (DM-115-CMGT-012-13-FOR-PJ)	37.723,35	2.913	27/05/2014	20/06/2014
2014	Consórcio CMGT	P-66 - 5º Aditivo (DM-115-CMGT-012-13-FOR-PJ)	P-66 - 5º Aditivo (DM-115-CMGT-012-13-FOR-PJ)	160.432,65	11.37	13/06/2014	20/06/2014
2014	Consórcio CMGT	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS M05, M15, M16 FPSO P66/P67 (DM-115-CMGT-047-14-FOR-PJ)	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS METÁLICAS M05, M15, M16 FPSO P66/P67 (DM-115-CMGT-047-14-FOR-PJ)	2.556.699,34	173.626	30/06/2014	26/09/2014
2014	Consórcio CMGT	P66/P67 - 1º Aditivo - (DM-115-CMGT-047-14-FOR-PJ)	P66/P67 - 1º Aditivo - (DM-115-CMGT-047-14-FOR-PJ)	324.453,96	33.000	29/08/2014	26/09/2014
2014	Consórcio CMGT	P66/P67 - 2º Aditivo - (DM-115-CMGT-047-14-FOR-PJ)	P66/P67 - 2º Aditivo - (DM-115-CMGT-047-14-FOR-PJ)	118.573,26	8.300	22/09/2014	26/09/2014
2012	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-001 REV.3	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-001 REV.3	8.457.942,50	1.000.000	05/12/2011	29/11/2012
2012	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-001-C REV.2	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-001-C REV.2	33.691.006,46	4.200.000	20/04/2012	19/07/2012
2012	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-001-D REV.0	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-001-D REV.0	6.158.779,73	700.000	20/04/2012	05/12/2012
2013	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-001-E REV.0	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-001-E REV.0	1.844.240,27	100.000	26/04/2013	25/07/2013
2014	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-001-F REV.0 (reajuste)	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-001-F REV.0 (reajuste)	72.000,00	1	27/06/2014	27/06/2014
2012	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-203 REV.0	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-203 REV.0	2.081.022,76	126.000	20/06/2012	20/07/2012
2013	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-206 REV.0	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-206 REV.0	194.990,40	8.800	02/05/2013	01/06/2013
2012	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-001 REV.3	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2212-140-DKF-001 REV.3	3.908.042,60	600.000	05/12/2011	04/03/2012

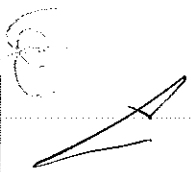
2012	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-22212-140-DKF-001-C REV.0	4.800.000	37.672.102,48	20/04/2012	19/07/2012
2012	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-22212-140-DKF-001-D REV.0	747.000	6.315.982,37	09/04/2012	05/12/2012
2013	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-22212-140-DKF-001-E REV.0	100.000	1.938.121,65	26/04/2013	25/07/2013
2014	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-22212-140-DKF-001-F REV.0 (realuste contratual)	1	72.000,00	27/06/2014	27/06/2014
2013	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-22212-140-DKF-203 REV.0	8.800	194.990,40	02/05/2013	01/06/2013
2012	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-22212-140-DKF-203 REV.0	126.000	2.081.022,76	20/06/2012	20/07/2012
2013	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-22212-140-DKF-206 REV.0	8.800	194.990,40	02/05/2013	01/06/2013
2011	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-22321-140-DKF-001 REV.0	51.000	386.311,60	22/10/2010	17/10/2011
2012	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-22321-140-DKF-001-C REV.1 (estruturas e reajuste)	11.200	101.053,53	19/10/2011	13/10/2012
2013	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-22321-140-DKF-001-E REV.0	1.000	9.381,82	26/04/2013	25/07/2013
2014	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-22321-140-DKF-001-F REV.0 (realuste)	1	8.000,00	27/06/2014	27/06/2014
2011	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2321-140-DKF-001 REV.0	47.000	386.311,60	22/10/2010	17/10/2011
2012	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2321-140-DKF-001-C REV.1 (realuste contratual)	10.200	95.292,00	19/10/2011	13/10/2012
2013	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2321-140-DKF-001-E REV.0	1.000	9.381,82	26/04/2013	25/07/2013
2014	Consórcio CNCC - Camargo Corrêa - CNEC	RNEST - Unidade de Coque Retardado - PC-5290.00-2322-140-DKF-001-F REV.0 (realuste contratual)	1	8.000,00	27/06/2014	27/06/2014
2011	Consórcio COM - Promon/MCE	Projeto MOP-1 - Módulo de Operação de PIG	280.000	2.863.200,00	21/02/2011	30/06/2011
2014	Consórcio QGIT	Comperj - Rota 3 - Prédio de Carregamento	58.563	615.000,00	15/09/2014	Em andamento
2014	Consórcio QGIT	COMPERJ - ROTA 3 - UPGN - CABLE RACK	139.978	1.463.703,36	30/10/2014	Em andamento
2014	Consórcio QGIT	COMPERJ - ROTA 3 - UPGN - Plataformas Escadas Para Acessos	11.813	180.613,13	30/10/2014	Em andamento
2014	Consórcio QGIT	COMPERJ - ROTA 3 - UPGN - Suporte para Linha do Flare	1.006	15.869,21	30/10/2014	Em andamento
2011	Consórcio RNEST - CONEST	Projeto Unidade de Destilação Atmosférica - UDA - HDT Diesel - HDT Nafta e UGH da Refinaria Abreu Lima - RNEST - Petrobras - PACOTE 2 - Ipojuca / PE	1.114.156	10.367.042,74	20/06/2011	08/02/2013

2011	Consórcio RNEST - CONEST	Projeto Unidade de Destilação Atmosférica – UDA – HDT Diesel – HDT Nafta e UGH da Refinaria Abreu Lima - RNEST - Petrobras – PACOTE 2 - Ipojuca / PE - Rev 1	290.355	3.117.433,38	12/03/2012	08/02/2013
2011	Consórcio RNEST - CONEST	Projeto Unidade de Destilação Atmosférica – UDA – HDT Diesel – HDT Nafta e UGH da Refinaria Abreu Lima - RNEST - Petrobras – PACOTE 2 - Ipojuca / PE - Rev 2	656	225.145,92	11/06/2012	08/02/2013
2011	Consórcio RNEST - CONEST	Projeto Unidade de Destilação Atmosférica – UDA – HDT Diesel – HDT Nafta e UGH da Refinaria Abreu Lima - RNEST - Petrobras – PACOTE 2 - Ipojuca / PE - Rev. 3	89.831	3.535.089,78	16/11/2012	08/02/2013
2014	Construtora OAS S.A	MÓDULOS JETTY HEAD - GNL DEL PLATA - ESTRUT. METÁLICAS	229.509	2.244.960,52	02/09/2014	Em andamento
2010	Construtora Queiroz Galvão S.A.	TEBAR - Terminal Aquaviário de São Sebastião - Nova Estação de Tratamento de Esgoto	320.000	2.147.873,13	28/05/2010	25/06/2010
2014	DELP ENGENHARIA	P-66 - RISER PIPE RACK - TOPSIDE	83.000	1.638.095,00	21/07/2014	10/10/2014
2011	EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A.	Plataformas P-58 e P-62 - Topside Structures Package IV	2.488.000	21.454.720,00	25/05/2013	03/08/2014
2013	EBR - Estaleiros do Brasil Ltda	P-74 - Cessão Onerosa	2.958.000	31.350.000,26	07/08/2013	31/05/2014
2014	EBR - Estaleiros do Brasil Ltda	P-74 - Adicional de Peso	546.281	5.429.678,22	07/08/2013	31/10/2014
2014	EBR - Estaleiros do Brasil Ltda	P-74 - Estruturas Terciárias	500.000	8.315.582,92	03/09/2014	Em andamento
2014	EBR - Estaleiros do Brasil Ltda	P-74 - Montagem do Pipe Rack e Frames dos Módulos	1.266.000	16.268.451,79	03/09/2014	Em andamento
2008	ECOVPAP - Engenharia e Construções Vale do Paraíba	Pórticos Metálicos - REVAP - Unidade de Coque de Petróleo (UCP)	669.000,00	6.692.801,60	22/07/2008	15/05/2009
2008	ECOVPAP - Engenharia e Construções Vale do Paraíba	Pórticos Metálicos - REVAP - Unidade de Coque de Petróleo (ICP) - Pacote 2	534.790,00	6.878.991,00	22/07/2008	15/05/2009
2009	ECOVPAP - Engenharia e Construções Vale do Paraíba	Modernização REVAP II	55.000,00	660.000,00	01/03/2009	15/05/2009
2009	ENAVAL Engenharia Naval e Offshore Ltda.	PETROBRAS - Plataforma CHERNE I	166.810,00	1.980.952,26	02/08/2009	05/11/2009
2011	ENAVAL Engenharia Naval e Offshore Ltda.	Petrobras FPSO - CO2 Removal Module	238.060	2.099.628,60	01/05/2011	31/10/2011
2012	ENAVAL Engenharia Naval e Offshore Ltda.	Petrobrás FPSO - Second CO2 Removal Modules	208.600	1.987.530,00	21/09/2012	13/12/2012
2012	ENAVAL Engenharia Naval e Offshore Ltda.	Petrobrás FPSO - Second CO2 Removal Modules (Terceiro Módulo)	245.000	2.332.257,20	21/09/2012	30/01/2013
2013	ENAVAL Engenharia Naval e Offshore Ltda.	Plataforma P69 - Módulo 04 – Remocao de Sulfato	244.900	2.332.257,20	10/05/2013	18/12/2013
2013	ENAVAL Engenharia Naval e Offshore Ltda.	Módulo de Remoção de CO2 - P70 (quinto módulo)	273.000	2.761.630,00	16/10/2013	13/05/2014
2014	ENAVAL Engenharia Naval e Offshore Ltda.	P71 - 6º Módulo de Remoção de CO2	273.000	2.761.630,00	04/04/2014	17/09/2014

2009	EPC Compra e Venda de Equipamentos Industriais Ltda.	REPAR - Unidade de Coque - U-2212 - Estruturas Metálicas 3	958.073,00	3.650.258,14	21/05/2009	15/01/2010
2009	EPC Compra e Venda de Equipamentos Industriais Ltda.	REPAR - Unidade de Coque - U-2212 - Estruturas Metálicas 3 - Aditivo	33.812,00	128.823,71	12/12/2009	15/01/2010
2009	Estaleiro Brasfels Ltda	P-57 - Módulos 1A, 1B, 1C e Helideck - Estruturas Secundárias	402.000,00	3.581.374,23	08/03/2009	08/03/2010
2009	Estaleiro Brasfels Ltda	P-57 - Brasfels - Estruturas Primárias - Módulos 1A, 1B, 1C e Helideck - Aditivo	79.540,00	1.013.708,44	08/03/2009	12/12/2009
2013	Estaleiro Brasfels Ltda	P-66 e P-69 - INTEGRAÇÃO (M17 e M00)	2.470.874	22.435.964,06	22/04/2013	19/05/2014
2014	Estaleiro Brasfels Ltda	Plataforma P66 - Escopo Extra (M11 e M12)	66.059	996.495,35	01/03/2014	15/04/2014
2014	Estaleiro Brasfels Ltda	P-66 e P-69 - Integração - Retrabalhos de Engenharia	66.059	996.495,35	01/08/2014	15/09/2014
2014	Estaleiro Brasfels Ltda	P-66 - Revisão do Full In	0	794.780,00	22/04/2013	30/06/2014
2008	lesa Óleo & Gás S.A.	P-55 - M9 - Módulos de Compressão	0	3.400.000,00	22/04/2013	30/06/2014
2008	lesa Óleo & Gás S.A.	P-55 - M4A e M4B - Módulos de Compressão	255.000,00	2.703.000,00	24/10/2008	01/09/2010
2009	lesa Óleo & Gás S.A.	P-55 - M09 - Módulo de Remoção de Sulfato - Aditivo n°02	456.827,00	4.842.366,00	24/10/2008	01/09/2010
2009	lesa Óleo & Gás S.A.	P-55 - M04A e M04B - Módulo de Compressão - Aditivo n°02	0	25.500,00	24/10/2008	01/09/2010
2010	lesa Óleo & Gás S.A.	P-55 - Suporte para Trocadores de Calor	0	45.682,70	24/10/2008	01/09/2010
2010	lesa Óleo & Gás S.A.	P-55 - Módulos M04, M04B e M09 - Aditivos	5.026	53.772,85	24/10/2008	01/09/2010
2010	lesa Óleo & Gás S.A.	MÓDULOS DAS PLATAFORMAS PRÉ SAL GUARA BV & TUPI BV - Pacote III	29.744	315.282,16	24/10/2008	01/09/2010
2009	Messo Brasil Indústria e Comércio Ltda.	PF 9517 - REPAR - Cartera de Coque/HDT	6.621.000	109.745.490,00		Projeto em hold
2010	Messo Brasil Indústria e Comércio Ltda.	PF 9517 - REPAR - Cartera de Coque/HDT - Escopo Adicional	79.770,00	546.258,12	01/12/2009	01/05/2010
2009	Quip S.A.	Plataforma P-55 - Estruturas do Deck Box	60.000	609.600,00	01/03/2010	01/05/2010
2009	QUIP S.A.	PLATAFORMA P-55 - APOIOS ESPECIAIS, PICADEIROS E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	3.323.000,00	22.596.400,00	27/04/2009	15/09/2010
2009	Quip S.A.	Plataforma P-55 - Apoios Especiais, Picadeiros e Estruturas Temporárias - Adequação de Preços	741.350,00	6.141.429,00	15/08/2009	23/05/2010
2009	Quip S.A.	Plataforma P-53 - Complementação	0	312.420,00	02/06/2009	13/11/2010
2010	Quip S.A.	Plataforma P-55 - Estruturas do Deck Box - ADITIVO	2.150,00	60.630,00	14/05/2009	30/05/2009
2010	Quip S.A.	Torre do Flare - P55	0	1.418.040,00	17/02/2010	30/11/2010
2008	SBM - Single Buoy Moorings Inc.	P-57 - Módulos M02, M09, M10, M15 e M-16 - Niterói/RJ	65.716	989.025,80	26/02/2010	15/05/2010
2008	SBM - Single Buoy Moorings Inc.	REFAP - Offsites da Unidade de Hidrodessulfurização de Gasolina - UHDS	1.417.000,00	10.769.024,33	11/06/2008	07/04/2009
2010	Skanska Brasil Ltda.	REFAP - Offsites da Unidade de Hidrodessulfurização de Gasolina - UHDS (Complemento do Pedido de Compra de 06/2010 e Miscelâneas)	702.000,00	2.046.259,00	10/12/2008	16/03/2009
2010	Skanska Brasil Ltda.	REFAP - Offsites da Unidade de Hidrodessulfurização de Gasolina - UHDS (Complemento do Pedido de Compra de 06/2010 e Miscelâneas)	183.000	1.123.620,00	07/07/2010	30/09/2010
2010	Techint / Socominter Sociedade Industrial Comercial Internacional Ltda.	Cartera de Gasolina - RPBC - Cubatão/SP	12.500	143.072,00	14/07/2010	26/08/2010
2008	Techint / Socominter Sociedade Industrial Comercial Internacional Ltda.	Cartera de Gasolina - RPBC - Cubatão/SP	322.621,00	3.109.575,00	26/03/2008	30/08/2008

2008	Techint / Socominter Sociedade Industrial Comercial Internacional Ltda.	Carteira de Gasolina - RPBC - Cubatão/SP	368.559,00	3.675.363,15	11/06/2008	20/04/2010
2008	Techint / Socominter Sociedade Industrial Comercial Internacional Ltda.	Carteira de Gasolina - RPBC - Cubatão/SP - Aditivo	180.000,00	1.880.550,00	20/08/2008	20/04/2010
2009	Techint / Socominter Sociedade Industrial Comercial Internacional Ltda.	Techint - Casa dos Compressores HDH e HDT - ADITIVO	93.440,00	976.660,65	07/04/2008	20/04/2010
2010	Techint / Socominter Sociedade Industrial Comercial Internacional Ltda.	Carteira de Gasolina - Refinaria Presidente Bernardes - Cubatão/SP - Aditivos	24.850	259.620,38	15/01/2010	20/04/2010
2010	Techint / Socominter Sociedade Industrial Comercial Internacional Ltda.	Carteira de Gasolina - Refinaria Presidente Bernardes - Cubatão/SP - Revisão dos Aditivos	5.450	56.938,88	10/02/2010	20/04/2010
2008	UTC Engenharia S.A.	Petrobras - PLATAFORMA P-56 - Módulos de Turbogeração O9A e O9B	1.001.500,00	10.034.484,67	09/01/2008	15/07/2008
2008	UTC Engenharia S.A.	CENPES Fase II	410.000,00	4.907.395,00	10/12/2008	30/07/2009
2009	UTC Engenharia S.A.	P-57 - Terciárias UTC	274.000,00	3.556.350,52	20/01/2009	30/03/2009
2009	UTC Engenharia S.A.	P-55 - Módulos 07 e 08	594.020,00	5.643.190,00	25/02/2009	12/08/2009
2009	UTC Engenharia S.A.	P-57 - Grilagens	45.947,00	R\$ 412.333,55	25/02/2009	30/10/2009
2009	UTC Engenharia S.A.	P-55 - Módulos 07 e 08 - Aditivo	187.613,00	2.345.162,50	26/02/2009	10/10/2009
2009	UTC Engenharia S.A.	CENPES - Fase II - Aditivo nº 02	90.000,00	1.077.604,83	25/02/2009	30/10/2009
2010	UTC Engenharia S.A.	CENPES - Fase II - Aditivo nº 03	16.948,94	202.878,82	09/03/2010	05/10/2010
2010	UTC Engenharia S.A.	CENPES - Fase II - Aditivo nº 04	351	4.206,62	03/05/2010	08/06/2010
2013	Consórcio Pipe Rack	AF-CPPR-140-156-Rev. 0	3.000,00	30.693,13	12/12/2013	29/07/2013
2013	Consórcio Pipe Rack	AF-CPPR-140-009-Rev. 3	4.597.967,23	37.841.270,30	04/12/2012	29/07/2013
2013	Consórcio Pipe Rack	AF-CPPR-140-009-Rev. 1	3.274.485,00	26.949.011,55	08/08/2012	29/07/2013
2013	Consórcio Pipe Rack	AF-CPPR-140-009-Rev. 0	3.026.683,00	24.909.601,09	21/06/2012	29/07/2013
2013	Consórcio Pipe Rack	CPPR-OS-GEN-001/12	27.000.000,00	9.180.000,00	10/05/2012	08/12/2013
2013	Consórcio Pipe Rack	CPPR-OS-GEN-001/12_A01	0,00	200.000,00	10/05/2013	08/12/2013
2014	INTEGRA OFFSHORE LTDA	CPPR-OS-GEN-001/12_A02	0,00	85.500,00	21/11/2013	08/12/2013
2014	INTEGRA OFFSHORE LTDA	P-67 e P70 - INTEGRAÇÃO (M17)	1.128.432	10.955.773,58	04/03/2013	16/09/2014
2014	INTEGRA OFFSHORE LTDA	Plataforma P67 e P70	476.769	4.629.426,99	13/12/2013	16/09/2014
2014	INTEGRA OFFSHORE LTDA	Plataforma P67 e P70 - Retrabalhos de Engenharia	0	66.780,00	13/12/2013	16/09/2014
2014	INTEGRA OFFSHORE LTDA	Plataforma P67 e P70 - Verba referente Estocagem de Material	0	54.000,00	13/12/2013	16/09/2014
2014	INTEGRA OFFSHORE LTDA	Plataforma P67 e P70 - Referente ao WT	51.110	577.039,04	13/12/2013	16/09/2014
2014	INTEGRA OFFSHORE LTDA	Plataforma P67 - Support Riser Pipe Rack	0	932.755,49	10/04/2014	19/04/2014
2014	INTEGRA OFFSHORE LTDA	P-67/P70 - RFQ Nº RPC-EST_14 - M00 - LAY DOWN AREAS	135.186	1.540.034,36	01/07/2014	Em andamento
2014	INTEGRA OFFSHORE LTDA	Adicionais META SA PC-11-177-G-11 REQUEST FOR QUOTATION-RFQ				
2014	INTEGRA OFFSHORE LTDA	Nº RPC-EST_14-M00-LAYDOWN AREA	277.285	3.005.240,94	01/07/2014	Em andamento
2014	INTEGRA OFFSHORE LTDA	P-67/P70 - Bases das Colunas	8.800	8.182.069,00	25/08/2014	Em andamento
2014	INTEGRA OFFSHORE LTDA	P-67/P70 - Skid 31	442.274	477.822,54	26/08/2014	Em andamento
2014	INTEGRA OFFSHORE LTDA	P-67/P70 - Drain Pit and Drain Box	36.408	164.779,00	15/09/2014	Em andamento

2014	INTEGRA OFFSHORE LTDA	P-67/P70 - Drain Pit and Drain Box	8,800	162.179,93	15/09/2014	Em andamento
2014	EBR - Estaleiros do Brasil Ltda	P74 - Corpos de Prova	28 ton	123.014,29	20/05/2014	10/06/2014
2014	EBR - Reforços Pancake	P74 - Reforços Pancake	14 ton	139.255,78	21/05/2014	10/06/2014



DOC. 04

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: METASA S/A INDUSTRIA METALURGICA, estabelecida à Rodovia RS 324 km 82, em Marau – RS, inscrita no CNPJ 88.416.482/0001-06, neste ato representada por seu Gerente, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADA: M. O CONSULTORIA COMERCIAL DE LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, estabelecida à Alameda Santos nº 32, 2º Andar, Sala 24, em São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 06.964.032/0001-93, neste ato representada por seu sócio Gerente, doravante denominada CONTRATADA

As partes acima identificadas ajustam a celebração do presente contrato mediante a redação e subscrição das cláusulas e condições a seguir alinhadas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença a prestação de serviços de consultoria empresarial para precificação e orçamentação de fornecimento de estruturas metálicas da obra denominada Poy-Pet localizada no porto de Suape-PE. Os serviços poderão ser prestados mediante a realização de reuniões técnicas, assessoramento pessoal, entre outras formas, sem que haja obrigatoriedade de apresentação de relatórios por escrito.

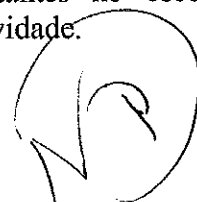
SEGUNDA – DO PREÇO

Em contrapartida à prestação de serviços descrita na cláusula primeira, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA o preço fixo e irrevogável de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços até dia 30 de novembro de 2010.

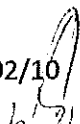
TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os efeitos legais. O prazo do presente contrato será de 180 dias após a assinatura, podendo ser prorrogado ou reduzido, de comum acordo entre as partes.

Se a CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, que o andamento das atividades não está de acordo com o previsto, poderá exigir da CONTRATADA e esta se obriga a atender a normalização das atividades constantes no escopo, incluindo ou substituindo mão-de-obra qualificada a desempenhar tal atividade.



RP 1711-02/10



QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão por conta da CONTRATADA, não ocorrendo à CONTRATANTE nenhum ônus com despesas de ferramentas, máquinas, equipamentos de segurança e demais utensílios necessários à execução dos serviços, segurança de seus funcionários, bem como da regularização dos mesmos junto ao Ministério do Trabalho, INSS, FGTS e demais itens de legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Primeiro – Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus funcionários, correndo por conta desta todos os encargos com pessoal, assim como, todas as exigências trabalhistas, previdenciárias e acidentárias de seus funcionários que executarem os serviços.

Parágrafo Segundo – Todos e quaisquer Processos Civil e Criminal que possam ocorrer, quer de natureza Trabalhista ou qualquer outra, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas que a CONTRATANTE venha contrair com o processo.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento para a CONTRATADA nas datas estabelecidas, desde que cumpridas as exigências documentais.

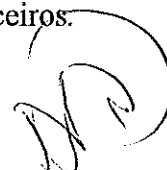
SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara possuir todas as ferramentas necessárias para a execução das atividades estabelecidas. Fica obrigada também a eleger, se for o caso, um dos funcionários como representante da CONTRATADA e responsável pela coordenação das atividades nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Todo funcionário que iniciar atividades nas dependências da CONTRATANTE deverá trazer consigo toda a documentação de funcionário, como: Registro de Funcionário, ASO e CTPS atualizados, cópia de documentos pessoais (RG e CPF) e ficha de registro de EPI. Deverá também participar de integração a fim de conhecer todas as normas de segurança exigidas nas dependências da CONTRATANTE.

SÉTIMA – DO DIREITO DO CONTRATO

O presente contrato não pode ser transferido, sublocado ou vendido a terceiros, sem prévia anuência e autorização da CONTRATANTE, não gerando, em consequência, quaisquer direitos a CONTRATADA ou a terceiros.



RP 1711-02/10

OITAVA – DAS PENALIDADES

A parte que descumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, responderá por perdas e danos, despesas processuais e extraprocessuais a que der causa. Na hipótese de demanda judicial, a parte que vier a ser condenada responderá, ainda, por honorários advocatícios, calculados sobre o valor corrigido da condenação.

NONA – DA SEGURANÇA DO PESSOAL

Para a prestação de serviços ora contratados, fica a CONTRATADA obrigada à observância das determinações constantes da NR 18, de que trata a Portaria 17 de 07/07/83, do Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho. Deverá atender a IT-07, referente à contratação de prestadores de serviços nas dependências da CONTRATANTE.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Em casos omissos ou dúvidas defluentes da aplicação das normas contratuais ora estabelecidas, serão superadas pelo consenso das partes, mediante tratativas informais. Os dissídios insuperáveis pelas negociações informais serão apreciados e julgados pelo Juiz da Comarca de Marau – RS, que as partes elegem neste momento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

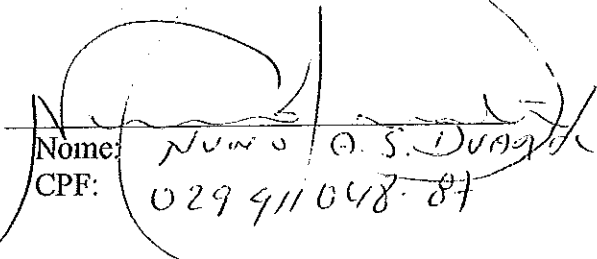
Marau - RS, 17 de Novembro de 2010


CONTRATANTE
METASA S/A INDUSTRIA METALURGICA.


CONTRATADA
M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.

Testemunhas:


Nome: CAMILE MARCON
CPF: 907.429.510-72


Nome: NUNO O. S. DUARTE
CPF: 029.911.048-87

M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA

CNPJ. 06.964.032/0001-93

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE EMPRESARIA DE FORMA LIMITADA.**

Pelo presente instrumento de alteração de contrato social, **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, nascido em 18 de julho de 1943, empresário, portador da cédula de identidade RG 3.962.360 SSP/SP e CPF. 253.798.098-04, residente e domiciliado No Município de Itatiba no Estado de São Paulo à Rua Benjamin Constant, n° 575 Sala 3 - bairro centro CEP. 13250-340, único sócio componente da sociedade empresária de forma limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA**, com sede nesta Capital no Estado de São Paulo à Alameda Santos n° 32 - 2°Andar - Sala 24 - CEP. 01418-000 e Escritório Comercial á Rua Benjamin Constant n° 575 cj 03 Bairro Centro no Município de Itatiba - SP, conforme contrato social devidamente arquivado na M. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n° 35.219.186.978 em sessão de 25 de agosto de 2004 e posteriores alterações, sendo a última sob n° 158.988/09-7 em sessão de 11 de maio de 2009, **RESOLVE** de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os documentos em apreço, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA

O sócio **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** acima qualificado cede e transfere parte do seu capital sendo de 7.000 (Sete mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) ao sócio ora admitido na sociedade **EDILSON FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 23.508.177-2 SSP/SP e CPF. 172.636.348-13, residente e domiciliado nesta Capital Rua Senador Nelson Carneiro n° 277 casa 14, no bairro de Cidade Tiradentes - CEP 08485-300, no bairro Cerqueira César - CEP 01418-000, recebendo o cedente do cessionário o

justo valor pelas cotas ora cedidas e transferidas, dando-se mutuamente plena, raza e irrevogável quitação, ficando assim distribuídas pelos sócios:

WALDOMIRO DE OLIVEIRA	... 693.000	... R\$ 693.000,00
EDILSON FERNANDES RIBEIRO	... 7.000	... R\$ 7.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações havidas, os sócios resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:-

M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA

CNPJ. 06.964.032/0001-93

WALDOMIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido em 18 de julho de 1943, empresário, portador da cédula de identidade RG 3.962.360 SSP/SP e CPF. 253.798.098-04, residente e domiciliado No Município de Itatiba no Estado de São Paulo à Rua Benjamin Constant, nº 575 - Sala 3 - bairro centro - CEP. 13250-340 e EDILSON FERNANDES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 23.508.177-2 SSP/SP e CPF. 172.636.348-13, residente e domiciliado nesta Capital Rua Senador Nelson Carneiro nº 277 casa 14, no bairro de Cidade Tiradentes - CEP 08485-300 consolidam o Contrato Social de Sociedade Empresária de Forma Ltda, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Cláusula Primeira:

A sociedade girará sob a denominação de M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo à Alameda Santos 32 - 2º andar Sala 27 - Cep: 01418-000 e Escritório Comercial á Rua Benjamin Constant nº 575 cj 03 Bairro Centro no Município de Itatiba -

SP, podendo a qualquer tempo instalar filiais agências, sucursais dentro do território Nacional, a cada um dos quais atribuirá Capital separado.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Segunda:

A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DO OBJETIVO SOCIAL

Cláusula Terceira:

A sociedade tem por objetivo social de seus negócios o ramo de CONSULTORIA EMPRESARIAL, FISCAL, TRABALHISTA, AUDITORIA, PERITAGEM, VENDA E COMPRA DE EMPRESAS, LAUDOS TÉCNICOS, AGENCIAMENTO DE SEGUROS DE UMA FORMA GERAL.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta

O Capital Social é de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), sendo 300.000 (Trezentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma totalizando R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) representado em bens de ativo imobilizado, e assim subscritas pelos sócios:-

WALDOMIRO DE OLIVEIRA	...	693.000	...	R\$ 693.000,00
EDILSON FERNANDES RIBEIRO	...	7.000	...	R\$ 7.000,00

DAS FILIAIS

Cláusula Quinta:

A sociedade será representada somente pelo sócio **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, que sempre que almejar necessidade de expansão de suas atividades, poderá instalar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

DA GERENCIA E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sexta:

A denominação social, poderá ser usada somente pelo sócio **WALDOMIRO DE OLIVEIRA**, que exercerá a mesma isoladamente, podendo abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, ficando-lhes todavia proibido subscreve-la em endossos, fianças, avais e outros documentos estranhos à sociedade.

DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Cláusula Sétima:

Somente o sócio **WALDOMIRO DE OLIVEIRA** terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, de cujo valor será levado à débito da conta de despesas gerais da sociedade, sendo o "quantum" fixado oportunamente, desde que obedecidos os limites estipulados na Legislação do Imposto de Renda em vigor.

DO BALANÇO, LUCROS E PERDAS

Cláusula Oitava:

A cada 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, proceder-se-á ao balanço geral da sociedade, de seu Ativo e Passivo, bem como da demonstração do resultado do exercício. Os Lucros ou Prejuízos apurados serão

distribuídos na proporção de suas cotas sociais, ou terá a aplicação que mais convier aos interesses da sociedade.

DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula Nona:

As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio. Caso um dos sócios pretenda ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas cotas sociais, terá o outro o direito de preferência em igualdade de condições na aquisição das cotas oferecidas.

DA CAUSA MORTIS

Cláusula Décima:

Se, durante a vigência do contrato vier a falecer qualquer um dos sócios, as cotas de capital do "de cujus", acrescidas dos lucros ou com a dedução dos prejuízos apurados em balanço que se procederá então e que deverá ser ultimado em 30 (trinta) dias após a data do óbito, serão pagos aos seus herdeiros, sob inventário, em parcelas e num prazo que não superior a 6 (seis) meses. Poderá a empresa continuar inalterada, desde que, a juízo do remanescente, possam os herdeiros assumir encargos decorrentes deste contrato e que as cotas continuem indivisas.

DAS DUVIDAS E CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS A SOCIEDADE

Cláusula Décima Primeira:

As duvidas e controvérsias que, eventualmente, se suscitarem entre os sócios serão dirimidas por um juízo arbitral, sendo os árbitros nomeados um para cada sócio litigante. Estes, que poderão designar um terceiro a presidir a desempatar a deliberação, pronunciarão, no prazo de 30 (trinta)

1150
1151

dias da data de sua designação pelos contratantes, o "veredictum", que será de acatamento obrigatório pelos litigantes. De igual forma se operará se ocorrer a hipótese de haver necessidade de punir qualquer dos cotistas por excesso de mandato ou omissão em suas obrigações.

DA RETIRADA DO SÓCIO

Cláusula Décima Segunda:

Na hipótese de pretender um dos sócios cotistas retirar-se da sociedade, proceder-se-á da forma estabelecida na cláusula nona, devendo o balanço estar ultimado dentro de 30 (trinta) dias da data da notificação e observando-se, além das outras disposições, o mesmo prazo para pagamento do retirante.

DA TRANSFORMAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira:

A transformação ou Liquidação da sociedade deverá ser aprovada por todos os sócios, visto que cada cota representa, em qualquer circunstancia, um voto nas decisões sociais. Em caso da sociedade ser dissolvida, os sócios reunir-se-ão para indicar o liquidante e determinar o prazo de liquidação. Os bens sociais serão destinados ao pagamento de eventuais credores, e o saldo, se houver, será distribuído entre os sócios na proporção das cotas possuídas.

DAS DISPOSIÇÕES SOCIAIS

Cláusula Décima Quarta:

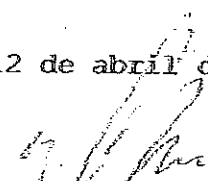
Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente instrumento, bem como para as ações em que for parte a sociedade.

Os administradores declaram sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem de pleno acordo com os dizeres do presente instrumento que foi datilografado em 03 (três) vias de igual teor e forma, firmam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, devendo ser levado a Registro na M. Junta Comercial do Estado de São Paulo para que produza seus legais efeitos.


São Paulo, 12 de abril de 2010.


WALDOMIRO DE OLIVEIRA


EDILSON FERNANDES RIBEIRO

TESTEMUNHAS


CARLOS ROBERTO CARDOSO
RG. 14.468.617 SSP/SP


JONAS ROQUE SANTOS
RG. 18.484.768 SSP/SP





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 008682010-21200032

Nome: M. O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS
ESTATISTICOS LTDA
CNPJ: 06.964.032/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/11/2010.
Válida até 09/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

**Certidão Negativa de Débitos de
Tributos Mobiliários**

Certidão número : 1123792/2010
C.C.M. : 3.750.688-9
CNPJ / CPF : 06.964.032/0001-93
Contribuinte : M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA
Endereço : AL SANTOS 32 2 ANDAR SALA 24
Tipo Serviço : ASSES.OU CONSULT.DE QQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OU...
Inicio Atividades : 05/07/2007
Emitida em : 10/11/2010
Válida até : 10/02/2011

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento e Taxa de Fiscalização de Anúncio, é **REGULAR** até a presente data.

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **M. O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA**
CNPJ: **06.964.032/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

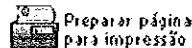
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:25:04 do dia 10/11/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/05/2011.

Código de controle da certidão: **4DC3.6ACC.95E4.D3DA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06964032/0001-93

Razão Social: M O CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA

Endereço: AL SANTOS 32 2 ANDAR SALA 24 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 1418-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2010 a 09/12/2010

Certificação Número: 2010111015284859679806

Informação obtida em 10/11/2010, às 15:28:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DOC. 05



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: METASA S A IND METALURGICA

Agência: 0319

Conta corrente: 31684 - 0

Dados da conta creditada:

Nome: M O CONSULTORIA E LAUDOS EST

Agência: 8059

Conta corrente: 10338 - 5

Valor: R\$ 1.229.296,00

Informações fornecidas pelo
pagador:

Transferência efetuada em 22/11/2010 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999387639000050.

Autenticação:

88492942C95E321E04709AC4B9F62516E417FDFC



30
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Transferência
de conta corrente para conta corrente**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome da empresa: METASA S A IND METALURGICA

Agência: 0319

Conta corrente: 31684 - 0

Dados da conta creditada:

Nome: M O CONSULTORIA E LAUDOS EST

Agência: 8059

Conta corrente: 10338 - 5

Valor: R\$ 1.586.204,00

Informações fornecidas pelo
pagador:

Transferência efetuada em 22/11/2010 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999387839000043.

Autenticação:

862DAB3A793E6B299BCC9EB73F79C283381D2230

DOC. 06

000 148.323 000 10505



M. O. Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

0000134

1ª Via - Cliente / Branca
2ª Via - Fisco / Azul
3ª Via - Contabilidade / Amarela
4ª Via - Fixa / Rosa

Alameda Santos, 32 - 2º Conjto 24 - CEP 01418-000
Município de São Paulo Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ (MF) 06.964.032/0001-93
Inscrição no CCM 3.750.688-9

Natureza da Operação: **PRESTAÇÃO DE SERV. MÃO DE OBRA**
Prestação de Serviços de

Data da Emissão: 27 de Maio de 2001

Fone: (011) 3171-3902
Alameda Santos, 32 - 2º Conjto 24 - CEP 01418-000
Cerqueira Cesar - São Paulo - SP

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA VALOR R\$	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
00134	652.000,00	00134	QUITADA

PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE % SOBRE ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO **METASA S/A INDUSTRIA METALURGICA**
 ENDEREÇO **RODOVIA RS 324 KM 82** CEP **99150-000**
 MUNICIPIO **PORTO ALEGRE** EST. **RS**
 PRAÇA DE PAGTO. **PORTO ALEGRE**
 END. P/ COBRANÇA **O MESMO**
 CNPJ Nº **88.416.482/0001-06** INSCR. EST. CCM

VALOR POR EXTENSO

(SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)

Deve (m) à M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.-EPP, estabelecido à Alameda Santos, 32 - 2º Conjto 24 - Cep 01418-000 Cerqueira Cesar - SP, a importância acima correspondente a Prestação de Serviços abaixo discriminados:

Untd.	Quont.	Discriminação	PREÇOS R\$	
			Unitário	TOTAL R\$
		CONSULTORIA EMPRESARIAL PRECIFICAÇÃO E ORÇ. FORN. ESTRUTURAS METALICAS - OBRA POY- PET PORTO SUAPE - PE IRF 1,5% - R\$ 9.780,00 IN 4,65% - R\$ 30.318,00 42.220,00		652.000,00
Valor Total da Nota Fiscal R\$				652.000,00


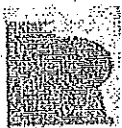
JORMAN SERVIÇOS GRAFICOS LTDA ME - Avenida Mazzeli, 1779 - Fds. - I. E. 111 272 930 111 - CIPJ 54.634.878/0001-08 - CCM 9.241.413 3 - 02 115 50x4 Vias - 101 e 200 - 12/2009 - Aut 1823

Receb(emos) de M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.-
Os serviços constantes da NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

0000134

São Paulo, _____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 00000032			
	Data e Hora de Emissão 10/10/2012 11:45:04			
	Código de Verificação Q79E-MLRF			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 <p>CPF/CNPJ: 06.954.032/0001-93 Inscrição Municipal: 3.750.688-9 Nome/Razão Social: M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA Endereço: R JOSE DEBIEUX 00035, CONJ. 36 - SANTANA - CEP: 02038-030 Município: São Paulo UF: SP</p>				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
<p>Nome/Razão Social: METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA Inscrição Municipal: ---- CPF/CNPJ: 08.416.492/0001-06 Endereço: ROD ROD RS 324, KM 02 - SAO JOSE OPERARIO - CEP: 99160-000 Município: Marau UF: RS E-mail: ----</p>				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>CONSULTORIA EMPRESARIAL PRECIFICAÇÃO E ORÇ. FORN. ESTRUTURAS METALICAS - OBRA POY PET - PORTO SUARE - PR</p> <p>IR FONTE ... 1,5% ... R\$ 5.261,13 COFINS/PIS/CSSL ... 4,65% ... R\$ 16.309,50</p> <p style="text-align: center;"><i>bonta: 8350</i> <i>CIC: 551</i></p>				
<p><i>2inc. 1110</i> <i>SOC 482.526</i> <i>OC 26464</i></p> <p>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 350.742,00 <i>345.480,84</i></p>				
Código do Serviço				
03116 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
349.602,00	1.140,00	5,00%	67,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
<p>- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/11/2012</p>				

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000033
Data e Hora de Emissão
12/11/2012 10:37:55
Código de Verificação
DIJR-CX1Q

1200193

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 06.964.032/0001-93

Inscrição Municipal: 3.760.688-9

Nome/Razão Social: M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA

Endereço: R JOSE DEBIEUX 00035, CONJ. 36 - SANTANA - CEP: 02038-030

Município: São Paulo

UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Social: METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA

08.416.482/0001-06

Inscrição Municipal: ----

ROD RS 324, KM 82 - SAO JOSE OPERARIO - CEP: 99160-000

Parau

UF: RS E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

IA EMPRESARIAL PRECIFICAÇÃO E ORÇ. FORN. ESTRUTURAS METALICAS - OBRA POY PET - PORTO B

... 1,5% ... R\$ 3.929,52

IS/CSSL ... 4,65% ... R\$ 12.181,51

500 510.999.

OC 28.131.

10097
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 261.968,00

268.038,48



Serviço

Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.

Das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
260.999,00	969,00	6,00%	48,48	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Se foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005.
Vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2012

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p> <p>20130109106964032000193</p>	Número da Nota 0000035			
	Data e Hora de Emissão 09/01/2013 14:31:33			
Código de Verificação KLGT-AFTE				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 <p>CPF/CNPJ: 06.964.032/0001-93 Inscrição Municipal: 3.760.686-9 Nome/Razão Social: M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATISTICOS LTDA Endereço: R JOSE DEBIEUX 00035, CONJ. 36 - SANTANA - CEP: 02038-030 Município: São Paulo UF: SP</p>				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: METASA S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA CPF/CNPJ: 80.416.482/0001-06 Inscrição Municipal: ---- Endereço: ROD ROD RS 324, KM 82 - SAO JOSE OPERARIO - CEP: 99160-000 Município: Marau UF: RS E-mail: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
CONSULTORIA EMPRESARIAL PRECIFICAÇÃO E ORÇ. FOM. ESTUTURAS METALICAS - OBRA POY PET - PORTO SUAPE - PE				
IRPONTE	... 1,5%	... R\$ 4.973,03		
COFINS/PIS/CSSL	... 4,65%	... R\$ 15.416,40		
já paga. SOB 217.240				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 331.535,41 226.562,38				
Código do Serviço 03115 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
330.304,00	1.231,41	5,00%	61,57	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/2/2013				
OC 29962 40097-				



**M. O. Consultoria Comercial
e Laudos Estatísticos Ltda.**

Fone: (011) 3171-3902

Alameda Santos, 32 - 2º Conjto 24 - CEP 01418-000
Cerqueira Cesar - São Paulo - SP

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

0000178

1ª Via - Cliente / Branca
2ª Via - Fisco / Azul
3ª Via - Contabilidade / Amarela
4ª Via - Fisco / Rosa

Alameda Santos, 32 - 2º Conjto 24 - CEP 01418-000

Município de São Paulo

Estado de São Paulo

Inscrição no CNP.I.(MF) 06.964.032/0001-93

Inscrição no CCM 3.750.688-9

Natureza da Operação:

PRESTAÇÃO DE SERV.

Prestação de Serviços de

MÃO DE OBRA

Data da Emissão: 01 de Setembro de 200:11

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
00178	100.162,00	00178	QUITADA

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE % SOBRE ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO **METASA S/A INDUSTRIA METALURGICA**
 ENDEREÇO **RODOVIA RS 324 KM 82** CEP **99150-000**
 MUNICIPIO **PORTO ALEGRE** EST. **RS**
 PRAÇA DE PAGTO. **PORTO ALEGRE**
 END. P/ COBRANÇA **O MESMO**
 CNPJ Nº **88.416.482/0001-06** INSCR. EST. CCM

VALOR POR
EXTENSO

(CEM MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS)

Deve (r\$) à **M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.-EPP**, estabelecida à Alameda Santos, 32 - 2º Conjto 24 - Cep 01418-000
Cerqueira Cesar - SP, a importância acima correspondente a Prestação de Serviços abaixo discriminados:

Unid.	Quant.	Discriminação	PREÇOS R\$	
			Unitário	TOTAL R\$
		CONSULTORIA EMPRESARIAL PRECIFICAÇÃO E ORÇ. FORN. ESTRUTURAS METALICAS - OBRA POY-PET PORTO SUAPE - PE		100.162,00
		IRF 1,5% - R\$ 1.502,43		
		IN 4,65% - R\$ 4.657,53		
Valor Total da Nota Fiscal R\$				100.162,00

JORMAN SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME - Avenida Mazzel, 1779 - Fds - I. E. 111.272.930.111 - C.I.P.J 54.534.878/0091-08 - CCM 9.241.413-3 - 02 Tls. 60x4 Vias - 101 a 200 - 1212009 - Aut 1823

Receb(emos) de **M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.-**
Os serviços constantes da NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

0000178

São Paulo, _____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura



**M. O. Consultoria Comercial
e Laudos Estatísticos Ltda.**

Fone: (011) 3171-3902

Alameda Santos, 32 - 2º Conjº 24 - CEP 01418-000
Cerqueira Cesar - São Paulo - SP

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

0000182

1ª Via - Original / Branco
2ª Via - Fisco / Azul
3ª Via - Contabilidade / Amarela
4ª Via - Fixa / Rosa

Alameda Santos, 32 - 2º Conjº 24 - CEP 01418-000
Município de São Paulo Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ (MF) 06.964.032/0001-93
Inscrição no CCM 3.750.688-9

Natureza da Operação: **PRESTAÇÃO DE SERV.
MÃO DE OBRA**

Data da Emissão: 23 de Setembro de 200:11

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA VALOR R\$	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
00182	281.492,00	00182	QUITADA

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE % SOBRE ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO **METASA S/A INDUSTRIA METALURGICA**
 ENDEREÇO **RODOVIA RS 324 KM 82** CEP **99150-000**
 MUNICIPIO **PORTO ALEGRE** EST. **RS**
 PRAÇA DE PAGTO. **PORTO ALEGRE**
 END. PI COBRANÇA **O MESMO**
 CNPJ Nº **88.416.482/0001-06** INSCR. EST. CCM

VALOR POR
EXTENSO

**(DUZENTOS E OITENTA E HUM MIL, QUATROCENTOS
E NOVENTA E DOIS REAIS).**

Deve (m) à **M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.-EPP**, estabelecido à Alameda Santos, 32 - 2º Conjº 24 - Cep 01418-000
Cerqueira Cesar - SP, a importância acima correspondente a Prestação de Serviços abaixo discriminados:

Unid.	Quant.	Discriminação	PREÇOS R\$	
			Unitário	TOTAL R\$
		CONSULTORIA EMPRESARIAL PRECIFICAÇÃO E ORÇ. FORN. ESTRUTURAS METALICAS - OBRA POY-PET PORTO SUAPE - PE		281.492,00
		IRF 1,5% - R\$ 4.222,38		
		IN 4,65% - R\$ 13.089,38		
		CC-14824 CC-252.234 277.269,62		
Valor Total da Nota Fiscal R\$				281.492,00

JORNAL SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME - Avenida Mazzel, 1779 - Fes - J. E 111 272.930.111 - CNPJ 54.534.876/0001-08 - CCV 9.241 413-3 - 62 Tls. 50x4 Vias - 101 a 200 - 12/2009 - Avul 1823

Receb(emos) de **M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.**
Os serviços constantes da NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

0000182

São Paulo, _____ de _____ de _____

Carimbu e Assinatura



M. O. Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. - EPP

Fone: (011) 3171-3902

Alameda Santos, 32 - 2º Conjº 24 - CEP 01418-000
Cerqueira Cesar - São Paulo - SP

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

0000220

1ª Via - Cliente / Branch
2ª Via - Fisco / Alud
3ª Via - Escritório / Amostra
4ª Via - Fisco / Porto
Alameda Santos, 32 - 2º Conjº 24 - CEP 01418-000
Município de São Paulo Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ (MF) 06.964.032/0001-93
Inscrição no CCM 3.750.688-9
Natureza da Operação: **PRESTAÇÃO DE SERV. MÃO DE OBRA**
Prestação de Serviços de
Data da Emissão: 29 de Dezembro de 2011

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA VALOR R\$	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
00220	146.303,00	00220	QUITADA DATA MDE	

DESCONTO DE % SOBRE ATE

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO: **METASA S/A INDUSTRIA METALURGICA**
ENDEREÇO: **RODOVIA RS 324 KM 82** CEP **99150-000**
MUNICÍPIO: **PORTO ALEGRE** EST. **RS**
PRAÇA DE PAGTO: **PORTO ALEGRE**
END. P/ COBRANÇA: **O MESMO**
CNPJ Nº **88.416.482/0001-06** INSCR. EST. CCM

VALOR POR EXTENSO

(CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRÊS SUAVIS)

Deve (m) à M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.-EPP, estabelecida à Alameda Santos, 32 - 2º Conjº 24 - Cep 01418-000 Cerqueira Cesar - SP, a importância acima correspondente à Prestação de Serviços abaixo discriminados:

Unid.	Quant.	Discriminação	PREÇOS R\$	
			Unitário	TOTAL R\$
		CONSULTORIA EMPRESARIAL PRECIFICAÇÃO E ORÇ. FORN. ESTRUTURAS METÁLICAS - OBRA POY- PET PORTO SUAPE - PE		146.303,00
		IRPJ 1,5% - R\$ 2.194,54		
		IN 4,65% - R\$ 6.803,09		
		Valor Total da Nota Fiscal R\$		146.303,00

JORNAL SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. ME - Avenida Marzari, 1779 - Fdg. - L.E. 111 272 930.111 - CNPJ 54.634.678/0001-03 - CCM 0.241.413-3 - 04 Tls. 69x4 Vias - 201 a 460 - 09/2011 - Aut. 1940

Receb(emos) de **M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.-EPP**,
Os serviços constantes da NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

0000220

São Paulo, _____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura



M. O. Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda. - EPP

Fone: (011) 3171-3902

Alameda Santos, 32 - 2º Conjº 24 - CEP 01418-000
Cerqueira César - São Paulo - SP

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

0000232

1ª Via - Original / Emitida
2ª Via - Fisco / Emitida
3ª Via - Contribuinte / Emitida
4ª Via - Fisco / Emitida
Alameda Santos, 32 - 2º Conjº 24 - CEP 01418-000
Município de São Paulo - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ (MF) 06.964.032/0001-93

Inscrição no CCM 3.750.688-9

Natureza da Operação:

**PRESTAÇÃO DE SERV.
MÃO DE OBRA**

Prestação de Serviços de

Data da Emissão: 24 de

Fevereiro de 2001

FATURA Nº	FATURA/DUPLICATA VALOR R\$	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
00232	77.586,74	00232	QUEBRADA

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE % SOBRE ATÉ

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO: METASA S/A INDUSTRIA METALURGICA
ENDEREÇO: RODOVIA RS 324 KM 82
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE EST. RS
PRAÇA DE PAGTO: PORTO ALEGRE
END. P/ COBRANÇA: O MESMO
CNPJ Nº: 88.416.482/0001-06 INSCR. EST. CCM

VALOR POR EXTENSO: (SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

Deve (m) a: M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA. - EPP estabelecida à Alameda Santos, 32 - 2º Conjº 24 - CEP 01418-000 - Cerqueira César - SP, a importância acima correspondente à Prestação de Serviços abaixo discriminados:

Unid.	Quant.	Descrição	PREÇOS R\$	
			Unitário	TOTAL R\$
		CONSULTORIA EMPRESARIAL, PRECIFICAÇÃO E ORÇ. FORN. ESTRUTURAS METALICAS - OBRA POY- PET PORTO SUAPE - PE		77.586,74
		<p>M</p> <p>IRF 1,5% - R\$ 1.163,80</p> <p>IN 4,65% - R\$ 3.607,78</p> <p>O</p>		
		SOC 342.249 OC 19 371		1376.422,94
		Valor Total da Nota Fiscal R\$		77.586,74

JORNAM SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. ME - Avenida Mazzini, 1729 - Foz de Iguaçu - PR - Fone: (41) 272.930.111 - CNPJ 04.634.076/0001-05 - CCM 6.241.413-3-04 Tit. 60x4 Vias - 201 e 400 - 0812011 - Avul 1840

Receb(emos) de M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA. - EPP,
Os serviços constantes da NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

0000232

São Paulo, _____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura



**M. O. Consultoria Comercial
e Laudos Estatísticos Ltda.-EPP**

Fone: (011) 3171-3902

Alameda Santos, 32 - 2º Conjto 24 - CEP 01418-000
Cerqueira Cesar - São Paulo - SP

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

0000254

1ª Via - Cliente / Branca
2ª Via - Fisco / Azul
3ª Via - Contabilizada / Amarela
4ª Via - Fisco / Rosa

Alameda Santos, 32 - 2º Conjto 24 - CEP 01418-000
Município de São Paulo Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ(MF) 06.964.032/0001-93

Inscrição no CCM 3.750.688-9

Natureza da Operação: **PRESTAÇÃO DE SERV.**

Prestação de Serviços de **MÃO DE OBRA**

Data da Emissão: 03 de **Abril** de 20012

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
00254	290.155,14	00254	03/04/12

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

DESCONTO DE % SOBRE ATÉ **DATA DE PAGTO**

CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO **METASA S/A INDUSTRIA METALURGICA**
 ENDEREÇO **RODOVIA RS 324 KM 82** CEP **99150-000**
 MUNICÍPIO **PORTO ALEGRE** EST. **RS**
 PRAÇA DE PAGTO. **PORTO ALEGRE**
 END. P/ COBRANÇA **O MESMO**
 CNPJ Nº **88.416.482/0001-06** INSCR. EST. **10097** CCM

VALOR POR
EXTENSO

(DUZENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

Deve [m] à **M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.-EPP**, estabelecida à Alameda Santos, 32 - 2º Conjto 24 - Cep 01418-000 Cerqueira Cesar - SP, a importância acima correspondente a Prestação de Serviços abaixo discriminados:

Unid.	Quant.	Discriminação	PREÇOS R\$	
			Unitário	TOTAL R\$
		CONSULTORIA EMPRESARIAL PRECIFICAÇÃO E ORÇ. FORN. ESTRUTURAS METALICAS - OBRA POY-PET PORTO SUAPE - PE		290.155,14
		MIR 1,5% - R\$ 4.352,32		
		IN 4,65% - R\$ 13.492,21		
		Valor Total da Nota Fiscal R\$		290.155,14

JORNAM SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.ME - Avenida Mazzeli, 1779 - Fds. - I. E. 111.272.930.111 - CNPJ 54.634.878/0001-08 - CCM 9.241.413-3 - 04 Tls. 60x4 Vias - 201 a 400 - 05/2011 - Aut. 1940

Receb(emos) de **M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.-EPP**,
Os serviços constantes da NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

0000254

São Paulo, _____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura

M. O. Consultoria Comercial e Laudos Estatísticos Ltda.-EPP

Fone: (011) 3171-3902

Santos, 32 - 2º Conjto 24 - CEP 01418-000
 Cerqueira Cesar - São Paulo - SP

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

0000269

1ª Via - Cliente / Branca
 2ª Via - Fisco / Azul
 3ª Via - Contabilidade / Amarela
 4ª Via - Fixa / Rosa

Alameda Santos, 32 - 2º Conjto 24 - CEP 01418-000
 Município de São Paulo Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ.(MF) 06.964.032/0001-93
 Inscrição no CCM 3.750.688-9

Natureza da Operação: **PRESTAÇÃO DE SERV.**

Prestação de Serviços de **MÃO DE OBRA**

Data da Emissão: 13 de Junho de 2001 2

FATURA N.º	FATURA/DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR R\$	Nº DE ORDEM	
00269	342.912,71	00269	QUITADA

PARA USO DA
 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO DE % SOBRE ATÉ
 CONDIÇÕES ESPECIAIS

NOME DO SACADO: **METASA S/A INDUSTRIA METALURGICA**
 ENDEREÇO: **RODOVIA RS 324 KM 82** CEP **99150-000**
 MUNICIPIO: **PORTO ALEGRE** EST. **RS**
 PRAÇA DE PAGTO: **PORTO ALEGRE**
 END. P/ COBRANÇA: **O MESMO**
 CNPJ Nº **88.416.482/0001-06** INSCR. EST. **CCM**

VALOR POR EXTENSO: **(TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E HUM CENTAVOS)**

Deve (m) à **M.O. CONSULTORIA COMERCIAL E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA.-EPP**, estabelecida à Alameda Santos, 32 - 2º Conjto 24 - Cep 01418-000 Cerqueira Cesar - SP, a Importância acima correspondente a Prestação de Serviços abaixo discriminados:

Int.	Discriminação	PREÇOS R\$											
		Unitário	TOTAL R\$										
	CONSULTORIA EMPRESARIAL PRECIFICAÇÃO E ORÇ. FORN. ESTRUTURAS METALICAS - OBRA POY-PET PORTO SUAPE - PE		342.912,71										
	<table border="0"> <tr> <td style="font-size: 4em; vertical-align: middle;">M</td> <td style="vertical-align: middle;">IRF</td> <td style="vertical-align: middle;">1,5%</td> <td style="vertical-align: middle;">- R\$</td> <td style="vertical-align: middle;">5.143,69</td> </tr> <tr> <td style="font-size: 4em; vertical-align: middle;">O</td> <td style="vertical-align: middle;">IN</td> <td style="vertical-align: middle;">4,65%</td> <td style="vertical-align: middle;">- R\$</td> <td style="vertical-align: middle;">15.945,44</td> </tr> </table>	M	IRF	1,5%	- R\$	5.143,69	O	IN	4,65%	- R\$	15.945,44		
M	IRF	1,5%	- R\$	5.143,69									
O	IN	4,65%	- R\$	15.945,44									
	<p style="text-align: center;">SOC 434.496</p> <p style="text-align: center;">OC 23459</p>												
	10097		338.469,02										